

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**FABIANO ARNDT ARAÚJO**

**ARGUMENTOS PARA A LEGITIMAÇÃO DO SACRO IMPÉRIO ROMANO-  
GERMÂNICO EM MARSÍLIO DE PÁDUA (1280-1343)**

**CURITIBA**

**2013**

**FABIANO ARNDT ARAÚJO**

**ARGUMENTOS PARA A LEGITIMAÇÃO DO SACRO IMPÉRIO ROMANO-  
GERMÂNICO EM MARSÍLIO DE PÁDUA (1280-1343)**

**Monografia apresentada às disciplinas de Estágio Supervisionado em Pesquisa Histórica e Orientação Técnico-bibliográfica em História, como requisito parcial à conclusão do curso de História; Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes; Universidade Federal do Paraná.**

**Orientadora: Professora Dra. Fátima Regina Fernandes.**

**CURITIBA**

**2013**

Aos meus pais, Vilma Arndt e Alziro Teixeira Araújo, que, em meio a tantas dificuldades e problemas, permitiram que eu conquistasse o sonho de estudar e concluir o ensino superior. Vocês não estudaram tanto quanto eu, mas me ensinaram coisas que nenhuma universidade jamais ensinará.

## **AGRADECIMENTO (S)**

Acima de tudo e de todos, agradeço a Deus. Agradeço a Ele por ter me dado a vida e um sentido para vivê-la. Por ter me sustentado e guiado em todo o tempo. Por me permitir enxergar o quanto tudo é tão pequeno e insignificante diante d'Ele. A Ele, sem dúvidas, se dirigem todos os meus agradecimentos, eternamente.

Agradeço também aos meus familiares, pelo apoio constante, desde sempre. Especialmente aos meus pais, Vilma e Alziro, aos meus irmãos, Gabriel e Delton, e ao meu sobrinho, Matheus.

Aos meus professores, especialmente à professora Fátima Regina Fernandes, pela orientação e pela paciência sem as quais seria impossível realizar esse trabalho. Também aos professores Renan Frighetto, Andréa Doré, Joseli Mendonça, Martha Hameister, Ana Maria Petraitis Liblik e Nádia Gonçalves que, em meio ao caos da academia, foram exemplos de ética e profissionalismo, tão raros.

Aos meus irmãos: Denise, pelos sete anos de companhia; Andréia, pelas infindáveis horas na cantina e pelas constantes brigas e reconciliações; Maria Cláudia; Edison, André, David, Estela, Paulo e tantos outros. Também aos amigos e colegas: Alysson, pelos serões de estudos antes das provas, pelos trabalhos, pelos cafés; e Luana. As orações, o apoio e as risadas de vocês foram imprescindíveis.

Pois está escrito: Destruirei a sabedoria dos sábios e rejeitarei a inteligência dos inteligentes. Onde está o sábio? Onde está o homem culto? Onde está o argumentador deste século? Deus não tornou loucura a sabedoria deste século?  
(Primeira Epístola aos Coríntios, 1, 19-20).

## RESUMO

No início de século XIV, apesar do relativo enfraquecimento do Papado, exilado em Avignon, e da perda de prestígio e influência sofrida pelo Sacro Império Romano-Germânico, o clássico conflito medieval entre Império e Papado reacendeu-se nas figuras de Luís IV da Baviera e João XXII. Nesse contexto, Marsílio Mainardini, professor da Universidade de Paris, optou por colocar-se ao lado de Luís IV em oposição ao pontífice, produzindo tratados cujo objetivo era dar legitimidade ao Império, demonstrando a autonomia do poder secular. As obras de Marsílio, natural de Pádua, que chegaram até nós são os tratados *Defensor Pacis*, *De Translatione Imperii* e *Defensor Minor*, nas quais, partindo principalmente da filosofia aristotélica filtrada por Tomás de Aquino, da Bíblia Sagrada e de escritos dos Pais da Igreja, o autor intenta desconstruir a teoria da *Plenitudo Potestatis* papal e lançar argumentos que sustentem a legitimidade do Sacro Império Romano-Germânico e, conseqüentemente, de Luís IV. No presente trabalho, nosso objetivo foi analisar os tratados *Defensor Minor* e *De Translatione Imperii*, identificando os argumentos lançados por Marsílio de Pádua para a legitimação do Sacro Império Romano-Germânico e analisando os diferentes aspectos inerentes a tais argumentos. Para tal análise, partimos, sobretudo, da análise da conjuntura do autor e de reflexões sobre a teoria política medieval. Nossa pesquisa permitiu construir uma visão geral sobre o pensamento marsiliano; perceber o uso da história como elemento de legitimação política; identificar a oposição entre virtudes e vícios e a construção de modelos e contramodelos políticos na obra do autor; e, por fim, analisar os argumentos de Marsílio à luz de seu contexto. De modo geral, destacamos a forma como as ideias de Marsílio inserem-se em um contexto maior, de “secularização” das reflexões políticas, que marca a transição do Medieval à Modernidade.

Palavras-chave: Império Medieval. Supremo Legislador Humano. *Translatio Imperii*.

## SUMÁRIO

Introdução .....	7
1. Marsílio de Pádua, suas ideias e seu contexto. ....	12
1.1 Vida e obra de Marsílio de Pádua. ....	12
1.2 Contextos de escrita dos tratados <i>De Translatione Imperii</i> e <i>Defensor Minor</i> . ....	20
2. A legitimação do Império e do Imperador na obra de Marsílio de Pádua. ....	23
2.1. A desconstrução da <i>Plenitudo Potestatis</i> papal no <i>Defensor Minor</i> de Marsílio de Pádua. ....	23
2.1.1. O “poder das chaves”:.....	24
2.1.2. O questionamento da <i>Plenitudo Potestatis</i> papal:.....	28
2.1.3. O Supremo Legislador Humano:.....	30
2.1.4 Questões matrimoniais: .....	31
2.2. Argumentos de legitimação do Sacro Império Romano-Germânico e da figura do Imperador no <i>De Translatione Imperii</i> de Marsílio de Pádua. ....	34
2.2.1. Síntese do tratado. ....	34
2.2.2. O lugar da história na legitimação do Sacro Império Romano-Germânico. ....	40
2.2.3. Modelos e contramodelos: a oposição entre virtudes e vícios na legitimação do Império. ....	46
2.3. A legitimação do Sacro Império Romano-Germânico no contexto de Marsílio de Pádua. ....	51
Considerações finais: .....	56
Referências: .....	58
Fontes:.....	58
Bibliografia: .....	58

## Introdução

A transição do Medievo à Modernidade foi um período de grandes transformações. Entre os séculos XI e XIII, a cristandade latina viveu um período de expansão e aquecimento, observáveis no crescimento demográfico e no aumento da produção e do consumo, contexto que possibilitou o florescimento das cidades. A emancipação urbana gerou novas realidades políticas, econômicas e sociais, além de diferentes percepções religiosas, dentro ou fora da ortodoxia, ao longo dos séculos XIII, XIV e XV. No que tange ao pensamento, um dos traços marcantes dessa série de rupturas foi o aparecimento de novas propostas políticas que conciliavam a tradição clássica e medieval-cristã às demandas específicas daquela conjuntura.

Nesse sentido, percebem-se concepções que apontam cada vez mais na direção de uma visão “laica” da comunidade política civil, em muito influenciadas pela retomada do pensamento político aristotélico. Muitos nomes seguiram neste caminho, entre eles Dante Alighieri, Guilherme de Ockham e, já no século XV, Nicolau Maquiavel. Ainda no século XIV, um dos nomes de maior destaque e inovação foi o de Marsílio Mainardini (1280-1343), mais conhecido como Marsílio de Pádua. O pensador paduano era de origem “burguesa”, ligado a essa nova categoria social urbana que há algum tempo ganhava destaque. Sua ampla formação incluía estudos de medicina, teologia e filosofia, nas universidades de Pádua, sua cidade natal, e Paris, onde também foi professor e reitor.

A obra de Marsílio de Pádua significou uma importante evolução dentro do pensamento político medieval, tanto pela retomada da filosofia aristotélica através de Tomás de Aquino quanto pela intenção de colocar o poder civil acima do religioso na esfera temporal. A partir disso, estudar o pensamento de Marsílio constitui um dos pontos-chave para o entendimento tanto das relações políticas e institucionais quanto da filosofia política na Baixa Idade Média, bem como uma forma de perceber as rupturas e continuidades entre o Medievo e a Modernidade.

Marsílio de Pádua, por suas ideias que poderíamos considerar “revolucionárias” para o século XIV, foi um dos pensadores mais notáveis e inovadores do período. Em sua principal obra, o tratado *Defensor Pacis*, publicado em 1326, o autor combate a teoria da *Plenitudo Potestatis*, segundo a qual o papa possuiria plenos poderes, tanto temporais como espirituais, o que, na concepção

curialista, manteria a unidade político-social, a ordem e a paz. A conjuntura da Baixa Idade Média sem dúvidas pesou sobre o pensamento marsiliano, que foi influenciado, entre outras coisas, pela disputa entre Filipe IV e Bonifácio VIII, pelos debates entre Espirituais e Comunidade dentro da Ordem Franciscana, pelos conflitos políticos da Península Itálica e pelo convívio que o autor teve com juristas de renome, como João de Jandum e Pedro d'Albano.<sup>1</sup>

Nossa intenção neste trabalho é analisar, à luz do contexto histórico e da teoria política medieval, os argumentos desenvolvidos por Marsílio de Pádua em seus tratados *Defensor Minor* e *De Translatione Imperii*. No tratado intitulado *Defensor Minor*, que é uma espécie de “síntese” da principal obra do autor, o *Defensor Pacis*, Marsílio expõe de modo conciso seu pensamento sobre a autoridade secular e sua autonomia em relação à espiritual. No *De Translatione Imperii*, escrito como complemento ao *Defensor Pacis*, Marsílio continua o ataque desferido contra a Igreja e o Papado, construindo uma “genealogia” do Sacro Império Romano-Germânico, segundo a qual as origens deste remontariam ao próprio Império Romano. O principal objetivo do autor é claro: dar ao Império uma origem e um desenvolvimento histórico independentes da instituição eclesiástica, o que contribuiria para confirmar sua tese maior de que, na esfera terrena, o gládio temporal estaria acima do espiritual.

A partir das especificidades do pensamento marsiliano, voltamo-nos à análise dos já mencionados tratados *Defensor Minor* e *De Translatione Imperii* buscando perceber e interpretar a argumentação do autor à luz do contexto do século XIV. Nosso trabalho visou identificar quais foram os argumentos do autor para legitimar o Império e o imperador; qual a importância do contexto histórico sobre sua obra; que posicionamentos filosóficos e tradições de pensamento podem tê-lo influenciado; e se é possível inferir as motivações da escrita do autor, bem como seus posicionamentos no que concerne à filosofia política e à percepção que possuía de sua própria conjuntura.

Ao longo dessa pesquisa, nosso objetivo maior foi o de compreender e analisar a argumentação de Marsílio de Pádua para a legitimação do Sacro Império Romano-Germânico e da figura do imperador. Para isso, tivemos também alguns

---

<sup>1</sup> SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de; BERTELLONI, Francisco; PIAIA, Gregório. “Introdução”. In: PÁDUA, Marsílio de. *O Defensor da Paz*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 13-63. *Passim*.

objetivos secundários, como: ler e conhecer a historiografia sobre a conjuntura histórica (Idade Média, Baixa Idade Média e, especialmente, o século XIV); entender as transformações ocorridas na transição do Medievo para a Modernidade, em níveis políticos, econômicos, sociais e culturais, para, a partir disso, depreender a novidade constituída pelo pensamento marsiliano expressa em seus tratados; ler e criticar as fontes, analisando, sobretudo, os argumentos utilizados por Marsílio para legitimar o Império Germânico e a figura do imperador, bem como possíveis críticas que autor construiu ao seu contexto ou soluções que apontou para as demandas do Império na época; compreender quais seriam as motivações e intenções de Marsílio de Pádua ao escrever suas obras, que influências pesaram sobre sua produção e, especialmente, o modo como esta dialogava com o contexto no qual vivia o autor.

De modo geral, pode-se dizer que poucos historiadores trabalharam de modo especializado com o pensamento político de Marsílio de Pádua. No plano internacional, destacam-se os filósofos espanhóis Bernardo Bayona e Pedro Roche<sup>2</sup>, largamente utilizados para a confecção desta pesquisa. Em termos nacionais, destaca-se o nome do já conceituado filósofo José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, professor da Universidade Federal de Goiás, que contribuiu muito para a compreensão dos conceitos que Marsílio utiliza em suas obras. Os três referidos autores, no entanto, empenham-se principalmente em entender o pensamento marsiliano a partir de pontos de vista filosóficos, deixando de lado a análise histórica.

Mesmo internacionalmente, grande parte dos estudos sobre o pensamento marsiliano parte de pontos de vista filosóficos e a escassez de nomes demonstra o quanto Marsílio de Pádua não foi suficientemente estudado pelos historiadores, o que se evidencia ainda mais no Brasil. Uma exceção é o historiador Moisés Romanazzi Tôrres, professor da Universidade Federal de São João Del-Rei, que defendeu sua tese de doutoramento em 2003 sobre o conceito de Império na obra marsiliana<sup>3</sup>.

Para a compreensão contextual optamos pela utilização, sobretudo, das obras *A Civilização do Ocidente Medieval*<sup>4</sup>, de Jacques Le Goff, e *Nova História da*

---

<sup>2</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004.

<sup>3</sup> TÔRRES, Moisés Romanazzi. *O conceito de Império em Marsílio de Pádua (c. 1275-80 – c. 1342-43)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

<sup>4</sup> LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. (volume II).

*Igreja*<sup>5</sup>, de David Knowles e Dimitri Obolensky, e das obras contextuais do já citado José Antônio de C. R. de Souza e de João de Moraes Barbosa<sup>6</sup>, além dos estudos sobre a filosofia na Idade Média desenvolvidos por Etienne Gilson<sup>7</sup>. Para o embasamento a respeito da teoria política medieval como um todo, utilizamos as reflexões de Jürgen Miethke<sup>8</sup> e Walter Ullmann<sup>9</sup>, referenciais na temática, bem como a produção da professora Fátima Regina Fernandes<sup>10</sup>. Além dos autores já mencionados, muitos outros foram utilizados ao longo da pesquisa, entre estes, seria importante destacar também: Oliver Nay<sup>11</sup> e Gaetano Mosca<sup>12</sup>, por suas exposições gerais, um tanto quanto “manuais”, sobre a história das ideias e do pensamento político; Michel Parisse<sup>13</sup> e José Manuel Nieto Soria<sup>14</sup>, pelas reflexões que desenvolveram sobre o Império na Idade Média; e, por fim, Philippe Ariés<sup>15</sup>, por sua contribuição ao refletir sobre a atitude diante da história na Idade Média.

Para a realização desta pesquisa, inicialmente fizemos a leitura as principais obras sobre o contexto da Baixa Idade Média e, em especial, o Exílio de Avignon e a querela entre o Sacro Império Romano-Germânico e o Papado. Após a leitura de produções que pudessem nos dar um panorama geral sobre o contexto, iniciamos também a leitura de autores especializados na área da teoria política medieval, como os já citados Jürgen Miethke e Walter Ullmann, além de autores nacionais que

<sup>5</sup> KNOWLES, David. & OBOLENSKY, Dimitri. *A Idade Média*. Coleção Nova História da Igreja (Volume II). Petrópolis: Vozes, 1974.

<sup>6</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de Souza & BARBOSA, João Moraes. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens: As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João de Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

<sup>7</sup> GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<sup>8</sup> MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas de la Edad Media*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 1993.

<sup>9</sup> ULLMANN, Walter. *Escritos sobre teoría política medieval*. Buenos Aires: EUDEBA, 2003.

<sup>10</sup> FERNANDES, Fátima Regina. “O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério; SILVA, Luiz Geraldo (Org.). *Facetas do Império na história: conceitos e métodos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 185-198.

<sup>11</sup> NAY, Oliver. *História das ideias políticas*. Petrópolis: Vozes, 2007.

<sup>12</sup> MOSCA, Gaetano. *História das doutrinas políticas desde a Antiguidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1958.

<sup>13</sup> PARISSÉ, Michel. “Império”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume I. p. 607-620.

<sup>14</sup> NIETO SORIA, José Manuel. “El Imperio medieval como poder público: problemas de aproximación a un mito político”. *Anales de la XXIII Semana de Estudios Medievales de Estella*. [s.l./s.d.]. p. 403 – 440.

<sup>15</sup> ARIÉS, Philippe. “A atitude diante da história na Idade Média”. In: \_\_\_\_\_. *O tempo da história*. Rio de Janeiro: Francisco Alvez, 1989. p. 62-94.

trabalharam com a temática, como o também já citado José Antônio de C. R. de Souza. A leitura e o fichamento de tais obras, além de outros textos avulsos, permitiu iniciarmos o próximo passo, ou seja, a leitura das fontes em si.

Os tratados *Defensor Minor* e *De Translatione Imperii*, fontes desta pesquisa, foram lidos diversas vezes ao longo do percurso de estudo. Inicialmente, leitura e análise buscavam captar aspectos gerais, como a estrutura do texto, as principais linhas de argumentação e os posicionamentos claramente defendidos pelo autor. Essa leitura proporcionou uma visão ampla da obra, que, por sua vez, permitiu o entendimento geral do pensamento expresso pelo autor, ou seja, a defesa da legitimidade do Sacro Império Romano-Germânico em oposição à Igreja Romana.

Num segundo momento, somando a leitura da historiografia especializada às primeiras análises da fonte, pudemos elencar possibilidades de interpretações a serem averiguadas, como a “genealogia” do Sacro Império construída pelo autor, seus argumentos, suas opiniões sobre as personagens históricas as quais cita e suas intenções. Feito isso, trabalhamos em três frentes: a construção de sínteses das fontes que permitiram seu melhor entendimento; a sistematização dos dados coletados sobre o contexto de escrita das fontes; e a análise das personagens citadas no *De Translatione Imperii*, e das virtudes e vícios atribuídos a elas.

O texto a seguir estrutura-se em dois capítulos. No primeiro traçaremos um panorama sobre o contexto no qual Marsílio de Pádua viveu, e quais seriam as demandas conjunturais que pesaram sobre sua escrita. No segundo capítulo analisaremos as duas fontes já mencionadas, os tratados: *Defensor Minor*, espécie de “síntese” na qual Marsílio expõe de maneira sucinta os principais pontos de seu pensamento; e *De Translatione Imperii*, no qual Marsílio constrói uma “genealogia” do Sacro Império Romano-Germânico. Além da análise das duas fontes, também iremos contrapor, ao final do segundo capítulo, os conteúdos dos tratados ao contexto exposto no primeiro capítulo, visando identificar as intenções de escrita dos mesmos, bem como as motivações que pesaram sobre Marsílio e as necessidades as quais visava responder. Por fim exporemos nossas conclusões parciais.

## 1. Marsílio de Pádua, suas ideias e seu contexto.

José Antônio Rodrigues de Souza, na introdução da edição brasileira do *Defensor Menor*<sup>16</sup>, afirma que Marsílio de Pádua é considerado um dos pensadores mais controversos do século XIV por apresentar ideias em muitos discordantes dos “padrões” da época. Ainda segundo Souza, na concepção curialista, o papa possuiria plenos poderes sobre os âmbitos espiritual e temporal, o que manteria a unidade político-social, a ordem e a paz<sup>17</sup>. Ao discordar desse “arranjo”, Marsílio de Pádua deu origem sim a ideias inovadoras, mas que, porém, encontram-se completamente respaldadas pela conjuntura histórica na qual vivia. O trabalho intelectual de Marsílio, destinado especialmente a combater a teoria da *Plenitudo Potestatis* papal, encontra-se diretamente vinculado a seu contexto. Entender esse contexto faz-se, portanto, de essencial importância para compreender e analisar as ideias do autor.

### 1.1 Vida e obra de Marsílio de Pádua.

Não há consenso sobre data de seu nascimento, mas é provável que Marsílio tenha nascido entre 1275 e 1280, na cidade de Pádua, no norte da Península Itálica. Membro de uma família tradicional, pertencente à “classe administrativa da comuna”<sup>18</sup>, seu pai, Bonmatteo Mainardini, foi notário na Universidade de Pádua<sup>19</sup>, o que indica que provavelmente Marsílio cresceu em um ambiente culto e favorável aos estudos. Marsílio estudou Medicina, Direito e, mais tarde, Filosofia e Teologia. Seus estudos iniciaram-se ainda em Pádua e foram continuados na Universidade de Paris, onde Marsílio chegou a ser reitor no ano de 1313. Após atuar como representante pontifício em Pádua e depois de ter servido a senhores gibelinos lombardos entre 1319 e 1324, Marsílio regressou a Paris, onde,

<sup>16</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991.

<sup>17</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. *Passim*.

<sup>18</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre o poder do Império e do Papa*. Madri: Biblioteca Nueva, 2004. p. 14-15.

<sup>19</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. *Op. Cit. Passim*.

com a ajuda de seu colega e amigo João de Jandum <sup>20</sup>, escreveu sua principal obra, o tratado *Defensor Pacis*, concluído por volta de 1324. Em 23 de outubro 1327 o *Defensor Pacis* seria condenado como herético pelo Papa João XXII <sup>21</sup> na bula *Licet iuxta Doctrinam*.

Sobre a escrita do *Defensor Pacis* pesam diversos elementos conjunturais ainda do período de estudos de Marsílio de Pádua, como a querela entre monarca francês Filipe IV e o papa Bonifácio VIII <sup>22</sup>, as questões entre Espirituais e Comunidade <sup>23</sup> dentro da Ordem Franciscana e, sobretudo, as disputas entre Luís IV da Baviera <sup>24</sup> e o papa João XXII. Neste tratado, cuja “[...] finalidade é demolir a doutrina hierocrática do Papado” <sup>25</sup>, Marsílio sustenta uma de suas principais teses, segundo a qual a usurpação da autoridade secular pelo Papado seria a causa da perturbação da ordem e da ausência da paz. Realocar a autoridade secular, retirando-a das mãos do pontífice, seria o modo de restabelecer a ordem e a paz.

Para Souza <sup>26</sup>, o pensamento de Marsílio de Pádua tem como objetivo maior o restabelecimento da paz, da tranquilidade, da harmonia social, da ordem e do equilíbrio que se havia rompido. Para que isso fosse possível, seria necessária a existência de uma autoridade a quem todos se submetessem, tal autoridade, para

---

<sup>20</sup> João de Jandum (1285-1328): filósofo averroísta, teólogo e teórico político. Tradicionalmente aceito como colaborador de Marsílio de Pádua na escrita do *Defensor Pacis*, hipótese que é contestada por alguns autores, entre eles Quentin Skinner.

<sup>21</sup> Jacques d’Euse, pontífice entre 1316 e 1334. Eleito após um período de dois anos de vacância da Sé Pontifícia (1314-1316), promoveu reformas administrativas e envolveu-se em diversas questões políticas em toda a Cristandade Latina. Em 1323, condenou o dogma da pobreza de Cristo e dos Apóstolos, iniciando conflitos com os franciscanos. No seu pontificado decidiu-se definitivamente que a sede do Papado seria em Avignon.

<sup>22</sup> Após tributar o clero e confiscar propriedades eclesiásticas, Filipe IV (1268-1314) envolveu-se em sérios conflitos com o pontífice romano, na época Bonifácio VIII (1235-1303). Depois de excomungar o monarca francês, Bonifácio foi sequestrado e espancado por seus aliados em setembro de 1303, vindo a falecer em novembro do mesmo ano. Os desentendimentos entre Bonifácio VIII e Filipe IV foram decisivos para a transferência do Papado a Avignon, ocorrida no pontificado de seu sucessor, Clemente V (1264-1314).

<sup>23</sup> A divisão entre Espirituais e Comunidade surgiu dentro da Ordem dos Frades Menores (Franciscanos) após a morte de seu fundador (1226). Enquanto os membros da chamada Comunidade aceitavam uma burocratização relativa da Ordem e a posse comedida de bens, os Espirituais defendiam a permanência nos ensinamentos de Francisco e valores primordiais, especialmente no que diz respeito à pobreza absoluta.

<sup>24</sup> Luís IV da Baviera (1282-1347) foi rei da Germânia a partir de 1314 e Imperador do Sacro Império romano-Germânico de 1228 até sua morte.

<sup>25</sup> RUBINSTEIN, Nicolai. “Marsílio de Pádua”. In: LOYN, Henry R. (Org.). *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 591.

<sup>26</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. *Passim*.

Marsílio, não seria a Igreja, mas sim o poder secular. Marsílio submete o poder espiritual ao civil, idealizando uma sociedade onde predominariam a Lei, o Direito e o bem comum, e onde o poder seria instituído pelo povo e exercido pelo Imperador, governante civil com missão também espiritual. O poder secular seria, portanto, estabelecido por Deus e independente do espiritual, devendo ser exercido por todas as pessoas. Não por acaso, muitos pensadores destacam a originalidade e a radicalidade do pensamento político de Marsílio de Pádua, enxergando nele um importante ponto da transição do Medievo à Modernidade.

No entanto, é preciso voltar um pouco no tempo para entendermos a motivação das ideias tão inovadoras desenvolvidas por Marsílio. Em uma carta endereçada ao imperador Anastácio I <sup>27</sup> e datada de 494, Gelásio I <sup>28</sup>, bispo de Roma, já defendia a existência simultânea de dois poderes no mundo:

Suplico à Vossa Piedade que não considere arrogância a obediência aos princípios divinos. Que esteja longe, vos suplico, de um imperador romano considerar injúria a verdade comunicada a sua consciência, pois são dois, imperador augusto, os poderes com os quais se governa, principalmente, este mundo: a sagrada autoridade dos pontífices e o poder dos reis, e desses dois poderes é mais importante o dos sacerdotes, pois têm de prestar contas, também, diante do divino juiz dos governantes dos homens. Bem sabe, clementíssimo filho, que embora por vossa dignidade seja o primeiro de todos os homens e o imperador do mundo, abaixa piedosamente a cabeça diante dos representantes da religião e lhes suplica aquilo que é indispensável para a vossa salvação; na administração dos sacramentos e na disposição das coisas sagradas reconhece que deve submeter vosso governo e não ser vós aquele que governa, e assim, nas coisas da religião, deve submeter-se a seu julgamento e não querer que eles se submetam ao vosso, pois no que se refere ao governo da administração pública, os mesmos sacerdotes, sabendo que autoridade vos foi concedida por disposição divina, obedecem as vossas leis para que não pareça que nas coisas materiais se opõem às leis [...]. (ênfase acrescentada) <sup>29</sup>

Gelásio apontava a coexistência e separação dos dois poderes, afirmando que os bispos seriam superiores às autoridades temporais em assuntos eclesiais, da mesma forma que o Imperador, para as coisas laicas, seria superior aos bispos. Como aponta Gaetano Mosca, “[...] desde o seu aparecimento o

<sup>27</sup> Anastácio I, imperador bizantino de 491 a 518.

<sup>28</sup> Gelásio I (410-496), bispo de Roma de 492 até sua morte.

<sup>29</sup> A teoria das duas espadas (474). *Apud*. SÁNCHEZ, Maria Guadalupe Pedrero. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 1999. p. 121-122.

Cristianismo aspirava a uma completa autonomia”<sup>30</sup> em relação aos poderes seculares, aspiração esta que daria lugar a um desejo de supremacia. Sobre as ideias expostas por Gelásio, explica Olivier Nay:

A tese da separação das esferas, inicialmente destinada a proteger a Igreja e os cristãos dos abusos do poder político, serve, a partir desse momento, a um novo propósito, a saber: justificar a supremacia da Igreja sobre todos os outros poderes. A nova doutrina inicia vários séculos de conflitos entre os reis e os papas.<sup>31</sup>

As pretensões de supremacia do Papado receberiam importantes contribuições a partir de 1073, no pontificado de Gregório VII<sup>32</sup>, no qual se estabeleceu a eleição do papa pelos cardeais, promoveu-se a centralização da administração eclesiástica, combateu-se a simonia e o nicolaísmo e proibiu-se a investidura leiga. Em 1075 Gregório VII tornou público o célebre *Dictatus Papae*, no qual sustentava que “só o pontífice romano tem o direito de chamar-se universal”, “que lhe é lícito depor o imperador”, “que ninguém pode revogar sua palavra” ou julgá-lo e “que o pontífice pode liberar os súditos da fidelidade a um monarca iníquo”<sup>33</sup>. A chamada teoria da teocracia pontifícia viria ainda receber aportes nos escritos de Bernardo de Claraval<sup>34</sup>, que defendeu que as “duas espadas”, ou seja, os poderes espiritual e temporal, estariam ambas nas mãos do papa.

Substancialmente elaboradas com o passar do tempo, o ápice das intenções teocráticas seria atingido, contudo, durante o pontificado de Bonifácio VIII, cuja querela com Filipe, o belo, o levaram a publicar as bulas *Clericis Laicos* (1296), *Asculta Fili* (1301) e, por fim, *Unam Sanctam* (1302), nas quais sustenta veementemente a superioridade da autoridade eclesiástica sobre a laica, defendendo a chama teoria da *Plenitudo Potestatis* papal, segundo a qual o pontífice deteria a plenitude do poder, tanto espiritual quanto temporal. Na supracitada bula *Unam Sanctam*, mais famoso escrito de Bonifácio VIII, o papa afirmava:

<sup>30</sup> MOSCA, Gaetano. História das doutrinas políticas desde a Antiguidade. p. 77.

<sup>31</sup> NAY, Olivier. História das ideias políticas. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 79.

<sup>32</sup> Gregório VII (1020-1025 – 1085), pontífice romano de 1073 até sua morte, é considerado um dos papas mais influentes da história pela série de reformas realizadas em seu pontificado.

<sup>33</sup> “Dictatus Papae” (1075). *Apud*. SÁNCHEZ, Maria Guadalupe Pedrero. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 1999. p. 128-129.

<sup>34</sup> Bernardo de Claraval (1090-1153), monge cisterciense e doutor da Igreja, foi um grande propagador da Ordem e defensor dos interesses eclesiásticos.

[...] E aprendemos das palavras do Evangelho que nesta Igreja e em seu poder estão as duas espadas, a espiritual e a temporal [...] Na verdade, aquele que nega estar a espada temporal em poder de Pedro interpreta mal as palavras do Senhor: “Põe a tua espada na bainha”. Ambas estão em poder da Igreja, a espada espiritual e a material. Mas a última é para ser usada para a Igreja, a primeira por ela; a primeira, pelo sacerdote, a última, pelos reis e cavaleiros, mas de acordo com a vontade e permissão do sacerdote. Uma espada, portanto, deverá estar sob a outra, e a autoridade temporal sujeita à espiritual [...] Por tudo isso declaramos, estabelecemos, definimos e pronunciamos que é absolutamente necessário para a salvação de toda criatura humana estar submetida ao pontífice romano. (ênfase acrescentada)<sup>35</sup>

De fato, as disputas ente os poderes espiritual e temporal perpassam toda a história da Igreja tardo-antiga e medieval. Porém, na construção dos argumentos de sua supremacia, o Papado encontrou diversos adversários, entre os quais se destaca o Sacro Império Romano-Germânico. A sistemática tentativa do Papado de governar toda a Cristandade Latina revela ainda a aspiração tipicamente medieval à harmonia e à unidade, uma vez que, como aponta Fátima Regina Fernandes<sup>36</sup>, Império e Papado são duas instituições que representam poderes com pretensões universais, pretensões estas que por vezes colocavam-nos em campos opostos. Esse clássico conflito, presente nos problemas entre o Papado e Henrique IV<sup>37</sup>, Frederico Barba-Ruiva<sup>38</sup>, Henrique VI<sup>39</sup> e Frederico II<sup>40</sup>, entre outros, incentivou a produção teórica tanto ao lado do pontífice quanto ao lado do Imperador. Como expõe Jürgen Miethke:

Durante el tránsito del siglo XIII al XIV empiezan a aparecer – en primer lugar en la curia romana – escritos que de modo más o menos audaz

<sup>35</sup> Bula *Unam Sanctam*. Bonifácio VIII (1302). *Apud*. SÁNCHEZ, Maria Guadalupe Pedrero. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 1999. p. 138-139.

<sup>36</sup> FERNANDES, Fátima Regina. “O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério; SILVA, Luiz Geraldo (Org.). *Facetas do Império na história: conceitos e métodos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 185-198.

<sup>37</sup> Henrique IV (1050-1106), imperador do Sacro Império de 1084 a 1105, sustentou o direito do Imperador em nomear bispos, o que o opôs ao papa Gregório VII, desencadeando a chamada Querela das Investiduras.

<sup>38</sup> Frederico I da Germânia (1122-1190), Imperador do Sacro Império entre 1152 e 1190.

<sup>39</sup> Henrique VI (1165-1197), Imperador do Sacro Império de 1191 até sua morte.

<sup>40</sup> Frederico II (1194-1250), Imperador do Sacro Império de 1220 até sua morte. Envolto em conflitos com o Papado, foi destituído em 1245 por Inocêncio IV, excomungado duas vezes, e chegou a ser chamado de Anticristo pelo papa Gregório IX. Sua morte iniciou o chamado Grande Interregno do Sacro Império Romano Germânico.

sostenían las pretensiones absolutas del papado definiendo pautas que debían ser seguidas por los gobernantes temporales.<sup>41</sup>

Esse movimento foi seguido por uma reação: a escrita de tratados defendendo o poder secular. Não por acaso, assistimos, nos séculos XIII e XIV, ao surgimento de diferentes teorias políticas defendendo ora a autoridade do poder espiritual e sua superioridade, ora a independência e/ou supremacia do poder temporal. Alguns dos nomes que se destacam são os de Egídio Romano<sup>42</sup>, Santiago de Viterbo<sup>43</sup>, Jean Quidort<sup>44</sup>, Dante Alighieri<sup>45</sup>, Guilherme de Ockham<sup>46</sup> e o próprio Marsílio de Pádua.

Como apontamos acima, a querela entre os poderes espiritual e temporal foi uma realidade e um dos traços marcantes da história do período medieval. O que Jacques Le Goff<sup>47</sup> chamou de “Cristandade bicéfala”, ou seja, o conflito entre Papado e Império, dois poderes com pretensões a supremacia universal, constitui a face mais célebre desta querela. No início do século XIV, apesar da perda da força do Papado, exilado em Avignon, da ascensão das monarquias e de uma relativa perda de prestígio pelo Império, esse conflito reacendeu-se nas figuras do pontífice João XXII e do Imperador Luís IV da Baviera. Foi justamente nesse contexto que Marsílio de Pádua escreveu suas obras.

Após a morte de Henrique VII<sup>48</sup> (1313), iniciou-se uma disputa entre Frederico da Áustria e Luís da Baviera pela sucessão ao trono imperial. Nas eleições imperiais de 1314, Luís obteve cinco votos, contra dois de Frederico, no entanto, apesar da vitória de Luís nas eleições, ambos foram coroados e a disputa pelo trono

<sup>41</sup> MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas de la Edad Media*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 1993. p. 103.

<sup>42</sup> Egídio Romano (1243-1316), teólogo e filósofo da Ordem de Santo Agostinho. Foi discípulo de Tomás de Aquino e autor do tratado *De Ecclesiastica Potestate*, dedicado a Bonifácio VIII, cujo objetivo era fundamentar as pretensões de governo papal.

<sup>43</sup> Santiago de Viterbo (1255-1307), aluno de Egídio Romano, escreveu *De Regimine Christiano*, no qual utiliza argumentos aristotélicos para defender a Igreja como “Estado exemplar”, logo, acima do poder secular.

<sup>44</sup> Jean Quidort (1255-1306), filósofo, teólogo e monge dominicano. Escreveu *De Regia Potestate et Papali*, no qual fundamenta em conceitos aristotélicos a autonomia dos poderes secular e espiritual.

<sup>45</sup> Dante Alighieri (1265-1321), escritor, político e poeta florentino. Escreveu *De Monarchia*, onde defende a supremacia do poder temporal sobre o espiritual.

<sup>46</sup> Guilherme de Ockham (1285-1347), frade franciscano, filósofo e teólogo escolástico inglês. Escreveu *Opera Theologica et Philosophica* e *Opera Politica*.

<sup>47</sup> LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. *Passim*.

<sup>48</sup> Henrique VII (1275-1313), Imperador do Sacro Império a partir de 1312 até a sua morte.

seguiu-se nas armas. Este conflito levou a uma guerra civil que só acabou em 1322, na batalha de Mühldorf, quando as tropas de Luís, doravante chamado de Luís IV, venceram as de Frederico. Durante a disputa, Luís e Frederico apelaram ao papa João XXII para a resolução do conflito, porém o pontífice recusou-se a reconhecer qualquer um dos dois e tomou a administração imperial para si. Inicia-se então uma nova questão, desta vez entre o papa e o imperador eleito.

João XXII, tencionado a favorecer Leopoldo, reivindicava o direito de designar um novo candidato em caso de eleição duvidosa, defendendo a ideia de que o imperador precisava do consentimento papal para exercer seu poder. Como o pontífice havia tomado para si o governo da parte italiana do Império, Luís IV, após vencer Frederico, enviou tropas à península itálica. Em virtude disso, o pontífice excomungou Luís IV, acusando-o de ser ilegítimo e de apoiar hereges. Como resposta, em 1324, Luís lançou o *Manifesto de Sachsenhausen*, no qual chamava João XXII de “inimigo da paz”, o acusava de heresia, por negar a doutrina da pobreza de Cristo e dos Apóstolos, e conclamava um concílio para julgar o pontífice. O imperador decidiu ainda apoiar todos os que estavam contra o Papado, recebendo em sua corte João de Jandum, Marsílio de Pádua e Guilherme de Ockham, entre outros.

Marsílio de Pádua, como vimos, havia concluído seu tratado *Defensor Pacis* em 1324, dedicando-o a Luís IV e publicando-o anonimamente. Em 1326, após a autoria do tratado se tornar conhecida, Marsílio e João de Jandum fugiram para a corte imperial, sendo logo em seguida condenados como hereges por João XXII e excomungados através da bula *Licet iuxta Doctrinam* (1327). Durante a campanha militar de Luís IV na Península Itálica, Marsílio, Jandum e alguns franciscanos dissidentes participaram ativamente das iniciativas do imperador. Luís chegou a Roma no início de 1328 e nomeou o franciscano Pedro de Corbara <sup>49</sup>, que tomou o nome de Nicolau V, como antipapa. Nesse período, Marsílio gozou de grande prestígio junto ao imperador, sendo inclusive nomeado vigário imperial para a cidade de Roma e arcebispo de Milão. As tropas imperiais, porém, resistiram pouco tempo e, em agosto de 1328, o imperador e seus aliados foram expulsos pelas tropas leais ao papa e retornaram a Munique.

---

<sup>49</sup> Pedro de Corbara (1266-1333), antipapa de 1328 a 1330.

Após o retorno das tropas imperiais a Munique e a morte de João de Jandum, Marsílio passou a atuar como médico e conselheiro particular de Luís IV. Nesse período, ele criou rivalidades com alguns franciscanos, especialmente com Bonagrazia de Bérgamo <sup>50</sup> e Guilherme de Ockham. Na corte imperial, Marsílio participou da redação de uma memória intitulada *Quoniam Scriptura*, cuja proposta era a de que o imperador não reconhecesse o pontífice até que este reconhecesse os direitos do Império. As negociações entre Luís IV e o Papado continuaram sem grandes acertos até que, em 1338, na Dieta de Frankfurt, os representantes do Sacro Império declararam válida a eleição do imperador sem a intervenção papal.

Marsílio de Pádua ainda serviu aos interesses Luís IV quando este desejava casar seu filho, Luís de Brandemburgo, com Margarida de Maultasch, condessa do Tirol. Como os avós de Margarida e Luís eram irmãos e Margarida já havia se casado com João Henrique da Boêmia, o papa negou-se a cancelar o primeiro matrimônio (não consumado) e permitir o segundo. Diante disso, Luís IV pediu a Marsílio e Guilherme de Ockham que escrevessem tratados defendendo a jurisdição do imperador sobre questões matrimoniais. Dessa questão surgiram os tratados *Consultatio De Causa Matrimoniali*, de Ockham, e *De Iurisdictione Imperatoris in Causis Matrimonialibus*, de Marsílio. Marsílio de Pádua ainda escreveu outros dois tratados: *De Translatione Imperii* e *Defensor Minor*, que serão analisados no decorrer deste trabalho.

Segundo Bernardo Bayona e Pedro Roche, “[...] la doctrina de Marsilio era un impedimento para la negociación del Emperador, el cual se inclinaba ya por un cierto pragmatismo y mostraba alguna flexibilidad para encontrar soluciones” <sup>51</sup>. Em virtude disso, tudo indica que Marsílio foi afastado do círculo mais estreito de conselheiros do imperador, dedicando-se quase que exclusivamente à medicina. Marsílio morreu na corte imperial em 10 de abril de 1343, “ostracizado” e esquecido inclusive em Pádua, sua cidade natal. Ao saber de sua morte, o papa Clemente VI teria comemorado, afirmando que havia finalmente desaparecido o “maior herege jamais visto”. Em suma, “Marsilio fue condenado por la Iglesia que quiso reformar,

---

<sup>50</sup> Bonagrazia de Bérgamo (1266-1340) foi um dos principais apoiadores dos Espirituais Franciscanos.

<sup>51</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre o poder do Império e do Papa*. Madri: Biblioteca Nueva, 2004. p. 21.

marginado en la Corte del Emperador, a cuyo servicio se entrego de cuerpo y alma, y rechazado por su ciudad natal”<sup>52</sup>.

## 1.2 Contextos de escrita dos tratados *De Translatione Imperii* e *Defensor Minor*.

O tratado intitulado *De Translatione Imperii*, em português, *Sobre a Transferência do Império* permaneceu anônimo até o século XVI, quando, após a primeira edição impressa do *Defensor Pacis* (1522), supôs-se que a obra também pertenceria a Marsílio de Pádua. Segundo nos informam Bayona e Roche<sup>53</sup>, apesar de anônimo, o trato de Marsílio foi usado como “prova histórica” pelo humanista Konrad Peutinger<sup>54</sup> ao menos em duas ocasiões: em 1519, para apoiar a eleição de Carlos V<sup>55</sup> à sucessão de Maximiliano I<sup>56</sup>, em oposição a Francisco I da França<sup>57</sup>, apoiado pelo pontífice; e em 1530, na controvérsia entre Clemente VII<sup>58</sup> e Afonso d’Este<sup>59</sup> sobre a possessão de Modena. A primeira versão impressa do *De Translatione Imperii* ocorreria em 1555, na cidade de Basileia.

A data de redação do tratado é imprecisa, mas tudo indica que ele tenha sido escrito provavelmente entre 1324 e 1326, na cidade de Paris, logo após a escrita do *Defensor Pacis*, com o qual possui uma conexão literal. Como vimos, a proposta marsiliana era a de desconstruir a teoria da *Plenitudo Potestatis* papal, o que já iniciara em sua obra inaugural. Tal intenção viria a ser continuada no *De Translatione Imperii*:

*La transferencia del Imperio refuta, desde la historia, el poder del Papa sobre el Emperador; y, de ese modo, completa la refutación de la plenitudo*

---

<sup>52</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre o poder do Império e do Papa*. Madri: Biblioteca Nueva, 2004. p. 25.

<sup>53</sup> *Ibid.* p. 49-54. *Passim*.

<sup>54</sup> Konrad Peutinger (1465-1547), humanista, diplomata, político e economista de origem alemã.

<sup>55</sup> Carlos V (1500-1558), Imperador do Sacro Império entre 1530 e 1556.

<sup>56</sup> Maximiliano I (1459-1519), Imperador do Sacro Império a partir de 1508 até sua morte.

<sup>57</sup> Francisco I (1494-1547), governou a França de 1515 até sua morte.

<sup>58</sup> Guilio Giuliano de Médici (1478-1534), pontífice romano de 1523 até sua morte .

<sup>59</sup> Afonso d’Este (1476-1534), senhor de Rovigo e duque de Ferrara, Módena e Réggio.

*potestatis pontificia, que en el El defensor de la paz se había hecho desde la razón y la Escritura.*<sup>60</sup>

Nossa intenção é discutir mais aprofundadamente a obra *De Translatione Imperii* no segundo capítulo deste trabalho. No momento, cabe indicar que o supracitado tratado foi uma espécie de continuação da obra maior de Marsílio de Pádua, e no qual este tencionava demonstrar, a partir da história, a autonomia do Sacro Império Romano-Germânico em relação à Igreja Romana. Entende-se, portanto, que o tratado possui uma conexão direta com o *Defensor Pacis*, e que está imerso na mesma conjuntura, dando continuidade aos propósitos políticos e ideológicos de Marsílio, quais sejam: atacar a supremacia pontifícia e negar quaisquer interferências do Papado sobre o Império e, de modo geral, do poder espiritual sobre o temporal.

O contexto no qual Marsílio produziu o tratado *Defensor Minor* é bastante diferente daquele no qual havia produzido o *Defensor Pacis* e o *De Translatione Imperii*. A obra também permaneceu desconhecida por longo tempo, até que, em 1857, descobriu-se um único manuscrito seu (do século XV) em Oxford. Acredita-se que sua escrita tenha ocorrido entre 1339 e 1340, já que ela tornou-se conhecida entre 1341 e 1342, pouco antes da morte de Marsílio, em 1343. Nessa fase de sua vida, como comentamos, Marsílio de Pádua encontrava-se na corte imperial, porém já não gozava de tanto prestígio junto ao imperador, precisando, portanto, reafirmar suas posições dentro deste espaço.

No tratado, como aponta Souza<sup>61</sup>, Marsílio viria a retomar as principais teses defendidas no *Defensor Pacis*, também respondendo, como apontam Bayona e Roche<sup>62</sup>, às questões levantadas por Guilherme de Ockham sobre o primado de Pedro e a jurisdição de papas e bispos em assuntos eclesiais. Da mesma forma que *De Translatione Imperii*, *Defensor Minor* também guarda estreitas relações com o *Defensor Pacis*. De fato, Marsílio mantém as mesmas teses de sua principal obra, dando mostra da persistência de seus objetivos, porém faz uso de uma linguagem mais corrente e realiza menores aprofundamentos filosóficos, dando preferência a

<sup>60</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre o poder do Império e do Papa*. Madri: Biblioteca Nueva, 2004. p. 51.

<sup>61</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de. "Introdução a Defensor Menor". In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 09-32. *Passim*.

<sup>62</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Op. Cit.* p. 27.

textos bíblicos, especialmente do Apóstolo Paulo, e aos Pais da Igreja. A objetividade manifesta no tratado, que é significativamente menor que o *Defensor Pacis*, e as mudanças realizadas por Marsílio provavelmente apontam para uma aplicação prática dos princípios contidos em sua obra inaugural a uma conjuntura específica, no caso, o Sacro Império. Voltaremos a essas questões no próximo capítulo, quando tratarmos especificamente das fontes.

## 2. A legitimação do Império e do Imperador na obra de Marsílio de Pádua.

### 2.1. A desconstrução da *Plenitudo Potestatis* papal no *Defensor Minor* de Marsílio de Pádua.

Como apontamos no primeiro capítulo, Marsílio de Pádua escreveu *Defensor Minor* por volta de 1339-1340 e obra tornou-se conhecida entre 1341-1342, pouco antes da morte do autor (1341). Segundo Bayona e Roche, essa obra “[...] nace de la necesidad que siente el Paduano de defender su posición dentro de la Corte imperial”<sup>63</sup>, tendo como tese central a unidade do poder secular e a exclusão completa de qualquer jurisdição sacerdotal e usando, neste propósito, fontes como textos do Novo Testamento, dos Padres da Igreja e de Aristóteles. Neste tratado, segundo Souza, o trabalho intelectual de Marsílio de Pádua dirigiu-se a combater a teoria da *Plenitudo Potestatis* papal, construção teológica e filosófica erigida durante séculos por representantes da Igreja Romana<sup>64</sup>. A obra guarda, portanto, vinculações estreitas com as outras produções do autor já mencionadas, especialmente com o *Defensor Pacis*, do qual o *Defensor Minor* é praticamente uma síntese<sup>65</sup>.

Apesar de estar diretamente vinculado à principal obra de Marsílio, *Defensor Pacis*, o *Defensor Minor* apresenta novos conteúdos e uma estrutura própria. Nesse tratado, o autor mantém as principais teses desenvolvidas em sua obra maior, usando, porém, uma linguagem mais corrente e com menores aprofundamentos teóricos. Ainda segundo Bayona e Roche, a obra buscaria a aplicação dos princípios marsilianos a uma conjuntura específica, apresentando, por isso, uma concepção claramente imperial. A obra poderia ainda ser dividida em quatro partes, divisão que seguiremos em sua exposição e discussão: nos primeiros dez capítulos, Marsílio escreve sobre o chamado “poder das chaves”, definindo e distinguindo Lei Humana e Lei Divina; a seguir, no décimo primeiro capítulo, Marsílio examina a tese da *Plenitudo Potestatis* papal; no décimo segundo capítulo, ele define quem é o

<sup>63</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 28.

<sup>64</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. *Passim*.

<sup>65</sup> Daí os tratados serem chamados pelo próprio Marsílio, respectivamente, de “Defensor da Paz Maior”, e “Defensor Menor”.

Supremo Legislador Humano; e, por fim, entre o décimo terceiro e o décimo sexto capítulo, Marsílio analisa os aspectos jurisdicionais acerca do matrimônio.

### 2.1.1. O “poder das chaves”:

Marsílio de Pádua inicia o primeiro capítulo do seu *Defensor Minor*, doravante chamado pelo seu título em português, *Defensor Menor*<sup>66</sup>, expondo as ideias de Pedro Lombardo<sup>67</sup>, segundo o qual os sacerdotes deteriam o “poder de atar e desatar”<sup>68</sup>, podendo excomungar os pecadores e excluí-los da participação dos bens espirituais e temporais, bem como da comunidade dos fiéis. Esse poder, na concepção curialista, teria sido dado pelo próprio Cristo aos Apóstolos, concedendo a eles e seus sucessores poderes diretos sobre a inclusão ou exclusão do Corpo de Cristo, a Igreja. Marsílio afirma ser oportuno entender a natureza de tal poder sacerdotal, por ele chamado de *jurisdição*, bem como qual seria a jurisdição do Imperador e se esta seria proveniente ou não daquela dos bispos e sacerdotes. No entendimento do autor, jurisdição, direito e lei seriam sinônimos, e haveria dois tipos de lei: a Lei Divina e a Lei Humana.

A Lei Divina seria um “preceito imediato de Deus, sem nenhuma participação humana”<sup>69</sup>, e que conteria um preceito coativo a ser infringido na outra vida àqueles que a desobedecessem nesta vida. Tal lei, como expresso, não teria surgido a partir da vontade humana, mas sim da vontade divina realizada por intermédio dos Apóstolos e Evangelistas. A Lei Humana, por sua vez, seria um “preceito estatuído **pelo conjunto dos cidadãos ou por sua parte mais relevante**”<sup>70</sup> visando a atingir o “melhor fim” na presente vida e, portanto, implicaria em penas ou castigos, aplicados nesta vida, àqueles que a transgredissem. Enunciar o direito ou a lei, para Marsílio, conteria quatro significados: (1) descobrir a regra e/ou razão de ser dos atos civis; (2) expor a lei e ensiná-la a outras pessoas; (3) promulgar a lei, juntamente com o princípio coativo aplicável àqueles que a descumprirem; e (4)

<sup>66</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991.

<sup>67</sup> Pedro Lombardo: filósofo escolástico nascido por volta de 1100, no norte da Península Itálica, e falecido por volta de 1160. Foi professor da escola catedralícia de Notre Dame e também bispo de Paris.

<sup>68</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Op. Cit.* p. 35.

<sup>69</sup> *Ibid.* p. 35.

<sup>70</sup> *Ibid.* p. 36. Grifo meu.

aplicar este princípio coativo aos transgressores da lei. Enunciar a lei de acordo com seu primeiro significado caberia aos sábios que a elaboram; expô-la e explicá-la caberia aos doutores e àqueles que ensinam; promulgá-la e aplicá-la, porém, caberia unicamente ao conjunto dos cidadãos ou àqueles a quem estes *delegassem* o poder, ou seja, aos juízes ou príncipes.

Partindo das premissas por ele estabelecidas, Marsílio chega a algumas conclusões: em primeiro lugar, nenhum homem pode enunciar a Lei Divina de acordo com o primeiro, terceiro ou quarto significados; em segundo lugar, enunciar a Lei Humana em seu terceiro ou quarto significados não compete aos sacerdotes ou à Igreja; igualmente, nenhum estatuto eclesiástico teria o peso de lei; por fim:

[...] nem o Bispo de Roma, nem qualquer outro ministro eclesiástico, antes mencionado, possuíram ou detêm a jurisdição coercitiva neste mundo sobre pessoa alguma, clérigo ou leigo, até mesmo sobre um herege, a menos que tal jurisdição lhes tenha sido concedida pelo legislado humano [...] tanto o Bispo de Roma quanto os demais citados ministros eclesiásticos estão subordinados real e pessoalmente à jurisdição dos juízes e governantes atuando por força da autoridade do legislador humano.<sup>71</sup>

O segundo capítulo inicia-se com a afirmação de que a instituição de leis coercitivas por bispos e sacerdotes, apesar de aparentemente contribuir para o bem dos homens, é desnecessária, sem finalidades e somente geraria inconvenientes. Visto que a Lei Divina já foi completamente estabelecida por Deus através dos Apóstolos e Evangelistas nas Escrituras Sagradas, uma lei instituída por sacerdotes, segundo Marsílio, não seria nem divina e nem humana. Além disso, tal ato faria com que surgissem muitos legisladores e governantes sobre um mesmo povo sem estarem subordinados uns aos outros, situação que é “insuportável por qualquer comunidade política”<sup>72</sup>. O fato de os sacerdotes imiscuírem-se na enunciação da lei em aspectos que não os competem é visto por Marsílio como a causa da “dissensão” contínua que reinava entre os cristãos, que só poderia ser resolvida se tal poder e autoridade “usurpados” fossem tirados totalmente das mãos dos clérigos e devolvidos àquele ao qual realmente pertencem.

Marsílio sustenta ainda que a intervenção do clero em questões civis ou seculares não é justificada nem mesmo na hipótese de príncipes negligentes ou

<sup>71</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 38.

<sup>72</sup> *Ibid.* p. 39.

ímpios. A justiça contra tais príncipes competiria exclusivamente ao legislador humano:

[...] se o julgamento e castigo aos príncipes competisse a uma outra parte ou encargo da cidade, absolutamente seria da alçada dos sacerdotes, mas caberia aos homens prudentes e instruídos, e até mesmo aos ferreiros, ou aos curtidores ou aos demais artífices, pois tanto a razão, como a lei e ainda a Sagrada Escritura, através de um conselho ou preceito, não lhes proíbe se envolver em questões e atividades civis ou seculares. No entanto, conforme indicamos acima, de acordo com as palavras do Apóstolo, há uma restrição sobre isso, concernente aos bispos e sacerdotes<sup>73</sup>

Para Marsílio a única forma de intervenção dos sacerdotes seria através das orações e dos ensinamentos, porém jamais utilizando a força, já que eles não têm autoridade para tanto.

Citando textos bíblicos e também os Pais da Igreja, Marsílio afirma, no terceiro capítulo, que as correções aplicáveis pelos sacerdotes são espirituais e verbais e não carnis e coercitivas. Dando mostras da influência das questões franciscanas sobre sua obra, o autor também sustenta que nenhum sacerdote pode reivindicar para si a propriedade de qualquer bem móvel ou imóvel, exceto suas roupas e uma quantidade de alimento suficiente para seu sustento. Seguindo o modelo de Cristo, a humildade seria um requisito para exercer o ministério sacerdotal. De tal premissa, Marsílio deduz:

Disso resulta necessariamente que os bispos ou sacerdotes ou ainda qualquer outro ministro eclesiástico, sucessores de Cristo ou dos Apóstolos, não podem se atribuir o direito de reivindicar dízimos ou uma outra porção determinada de bens materiais, móveis ou imóveis.<sup>74</sup>

No quarto e no quinto capítulos, Marsílio de Pádua expõe os poderes que supostamente os sacerdotes teriam. Segundo ele, os bispos e presbíteros podem somente ensinar a Lei Divina, tendo também autoridade para batizar, ministrar a eucaristia e instituir sucessores. Ao analisar o chamado “poder das chaves”<sup>75</sup>, segundo o qual os sacerdotes e especialmente o Bispo de Roma poderiam condenar ou absolver pecados, Marsílio enumera as decorrências deste poder para, em

<sup>73</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 41.

<sup>74</sup> *Ibid.* p. 44.

<sup>75</sup> “Em verdade vos digo: tudo quanto ligardes na terra será ligado no céu e tudo quanto desligardes na terra será desligado no céu” (*Bíblia de Jerusalém*. Mateus, 18, 18).

seguida, questioná-las uma a uma. Da chamada “plenitude do poder sobre os demais cristãos” <sup>76</sup> decorreriam: a necessidade de confessar os pecados ao sacerdote; o poder de um sacerdote infringir castigos aos pecadores para que estes sejam perdoados; o poder de conceder indulgências; a autoridade para desobrigar uma pessoa de uma promessa ou profissão religiosa assumida; e, por fim, o poder de excomungar um cristão em virtude dos seus pecados.

Sobre a confissão, Marsílio afirma que se trata de um conselho e não um preceito, e conclui que “É suficiente confessar os próprios pecados somente a Deus, isto é, reconhecê-los e nos arrependermos de tê-los cometido, com o propósito de não fazê-los novamente” <sup>77</sup> e que ao pecador “[...] bastam-lhe a contrição e o arrependimento sincero do pecado cometido, sem haver necessidade alguma de se confessar a um sacerdote para que seja imediatamente absolvido por Deus” <sup>78</sup>. De fato, Marsílio vai ainda mais longe, aplicando a mesma lógica a todas as prescrições feitas pela Igreja que, por não estarem baseadas na Bíblia, não teriam o peso de uma lei:

[...] tudo que é prescrito ou estabelecido pela Igreja universal ou pelo Concílio Geral no que tange ao que não foi nem determinado, nem proibido pela Sagrada Escritura, referindo-se apenas ao ritual da Igreja, e tudo o mais que se pode enquadrar no âmbito dos conselhos, não dos preceitos [...]. <sup>79</sup>

Sobre o poder de “[...] infringir um castigo pessoal ou real aos pecadores neste mundo”, Marsílio afirma que “[...] não se pode comprovar através da Sagrada Escritura que esse poder ou autoridade compete aos sacerdotes” <sup>80</sup>. Marsílio também contesta o poder atribuído ao papa de conceder indulgências, ou seja, perdoar os fiéis dos seus pecados em situações especiais, dizendo que tal poder não pode ser demonstrado a partir da Bíblia. Além disso, Marsílio também critica a realização de cruzadas e peregrinações, afirmando que esse tipo de viagem somente poderia ser considerado meritório se “[...] para obrigar os infiéis a **obedecer**

<sup>76</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 49.

<sup>77</sup> *Ibid.* p. 50.

<sup>78</sup> *Ibid.* p. 52.

<sup>79</sup> *Ibid.* p. 56.

<sup>80</sup> *Ibid.* p. 57.

ao príncipe ou ao povo romano em matéria de preceitos civis ou para reivindicar tributos adequados”<sup>81</sup>. Em síntese:

Pensamos igualmente que as indulgências ou remissões não podem, absolutamente, ser concedidas pelos bispos ou sacerdotes aos pecadores, porque eles não detêm poder algum para outorgá-las ou revogá-las. Somente Deus é que pode fazê-lo, pois só Ele conhece o sentimento dos pecadores e os corações dos penitentes, dos que oferecem uma satisfação, sua qualidade e quantidade, enfim o mérito e demérito de cada um.<sup>82</sup>

Outro ponto no qual Marsílio de Pádua questiona a autoridade pontifícia é no que tange ao poder do papa para “[...] liberar ou desligar qualquer cristão do dever de observar um voto”<sup>83</sup>. De acordo com o autor, como o voto é algo espontâneo e feito diretamente a Deus, uma pessoa não estaria obrigada a realizá-lo, mas, ao fazê-lo, teria a obrigação de cumpri-lo sem que nenhum sacerdote pudesse anulá-lo. Além disso, no décimo capítulo da obra, Marsílio também trata do poder de excomungar os fiéis, privando-os ou mesmo excluindo-os da comunhão eclesial e da convivência civil. Vimos que a excomunhão foi um recurso largamente utilizado nas querelas entre o pontífice e autoridades seculares. Para Marsílio, tal atitude não fora tomada nem mesmo pelos Apóstolos, e, portanto, não faria parte do poder dos bispos e sacerdotes, nem mesmo do pontífice romano:

É por essa razão que se pode e se deve inferir das asserções sobreditas que não compete à autoridade ou ao poder dos sacerdotes excomungar espiritual ou civilmente os fiéis, isto é, privá-los dos sufrágios religiosos e da convivência social, nem lançar interdito sobre as comunidades dos fiéis, ou negar-lhes a celebração dos ofícios divinos.<sup>84</sup>

### 2.1.2. O questionamento da *Plenitudo Potestatis* papal:

Marsílio também questiona a suposta “plenitude do poder” detida pelo papa, a qual existiria, segundo a concepção da cúria de Roma, em virtude da preeminência do Apóstolo Pedro e, conseqüentemente, da Sé Romana. Segundo ele, a “plenitude do poder” somente existiria em Cristo, simultaneamente humano e

<sup>81</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 59. Grifo meu.

<sup>82</sup> *Ibid.* p. 60-61.

<sup>83</sup> *Ibid.* p. 61.

<sup>84</sup> *Ibid.* p. 74.

divino, e, portanto, não poderia ser exercida por nenhum outro homem, nem mesmo por Pedro. Marsílio sustenta que a preeminência de Pedro entre os Apóstolos deveu-se ao consenso e à escolha dos mesmos, ao passo que a preeminência da Igreja Romana foi resultado da conveniência, da tradição e da vontade do Supremo Legislador Humano. A única entidade que deteria a “plenitude do poder” na Igreja seria o Concílio Geral, ou seja, a união de todos os fiéis cristãos, concílio este que também só poderia ser convocado pelo Supremo Legislador Humano.

Como aponta Souza <sup>85</sup>, o objetivo de Marsílio é restabelecer a paz, a tranquilidade, a harmonia social, a ordem e o equilíbrio que haviam sido rompidos. Para que isso pudesse acontecer, no entanto, seria preciso existir uma autoridade a qual todas as demais estivessem submetidas. Marsílio discorda da concepção curialista, que enxergava na religião o principal fator de unidade e afirmava ser o papa detentor de plenos poderes, tanto no âmbito espiritual quanto no temporal. De fato, como vimos, a concepção de Marsílio contesta e combate a teoria da *Plenitudo Potestatis*, colocando a Igreja e seus representantes subordinados ao Supremo Legislador Humano. Assim sendo, a unidade, a ordem e paz seriam mantidas não pela submissão de todos os demais poderes ao poder papal, mas sim pela submissão deste e de todos os demais ao Legislador Humano.

Bayona e Roche <sup>86</sup> afirmam também que o núcleo da filosofia marsiliana estaria justamente em negar a existência de dois poderes, colocando a raiz da verdadeira autoridade no ato de legislar e no uso da força coercitiva, que as autoridades espirituais não têm. A concepção de poder expressa no *Defensor Menor* seria, portanto, intimamente ligada à justiça. Além disso, como podemos verificar, as ideias expressas no *Defensor Menor* negam o primado papal, estabelecendo a igualdade entre todos os sacerdotes, refutando qualquer hierarquia entre eles e, por fim, defendendo a superioridade do Concílio Geral de todos os fiéis cristãos. Qualquer preeminência, mesmo entre os sacerdotes, resultaria antes da concessão do Supremo Legislador, o que, mais uma vez, nega o dualismo dos poderes e reforça a submissão da instituição eclesiástica ao Legislador Humano no que tange à Lei Humana.

---

<sup>85</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. *Passim*.

<sup>86</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. *Passim*.

### 2.1.3. O Supremo Legislador Humano:

No décimo segundo capítulo do Defensor Menor, Marsílio responde objetivamente à questão de quem é o Supremo Legislador Humano. Segundo ele, este legislador supremo seria formado pelo “[...] conjunto de todos os homens ou sua parte mais relevante [...]”<sup>87</sup>. Tal poder e autoridade haviam, no passado, sido delegados ao povo romano representado por seu príncipe, o Imperador:

Considerando que este poder ou autoridade foi transferido pelo conjunto das províncias ou sua parte mais relevante ao povo romano, por causa de seu enorme valor, o mesmo sempre possuiu e detém o poder de legislar para todas as províncias do mundo; **e considerando, ainda, que o povo romano transferiu igualmente esse poder ao seu Príncipe, é preciso reiterar semelhantemente que este detém o poder de legislar.** Por conseguinte, tal autoridade ou poder de legislar vigora e continuará vigorando razoavelmente enquanto o conjunto das províncias não revogar tal concessão feita ao povo romano e este não fizer a mesma coisa em relação ao príncipe.<sup>88</sup>

Tais poderes delegados ao povo romano e, respectivamente, ao Imperador, justamente por terem sido outorgados poderiam ser também revogados de acordo com a conveniência e visando ao bem comum. No entanto, Marsílio afirma que o Império Romano fora tão justo e verdadeiro que Cristo e seus Apóstolos haviam recomentado obediência a ele. Além disso, de acordo com Marsílio, a maioria dos povos se submetera espontaneamente ao povo romano<sup>89</sup>.

Como podemos perceber, o Legislador Humano seria a causa eficiente da lei, procedendo da totalidade dos cidadãos ou da sua “parte mais relevante”, a *valentior pars*, parte da comunidade representante da *universitas civium*. Bayona e Roche<sup>90</sup> afirmam que o sistema eleitoral do Sacro Império Romano Germânico poderia ser visto como um exemplo prático do princípio da *valentior pars*, onde eleitores representantes do conjunto dos cidadãos votavam e elegiam o Imperador. O povo não governaria, mas concederia e autorizaria o governo do príncipe. A

<sup>87</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 81.

<sup>88</sup> *Ibid.* p. 81. Grifo meu.

<sup>89</sup> Veremos que tal ideia já fora previamente exposta no *De Translatione Imperii*.

<sup>90</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. *Passim*.

submissão ao Imperador seria, portanto, consentida: “La fuente de la autoridad política sigue siendo la comunidad y el pueblo ha transferido **voluntariamente** su poder al príncipe”<sup>91</sup>. Além disso, Marsílio diz claramente que o Supremo Legislador Humano é o Imperador, o que poderia contrariar a visão de alguns autores, como Quentin Skinner<sup>92</sup>, que salientaram apenas as ideias “republicanas” de Marsílio de Pádua. Como apontam Bayona e Roche, sobre a definição de Supremo Legislador Humano:

Esta definición del legislador humano no implica una teoría democrática del poder en el sentido moderno, ni una apuesta por una u otra tipología institucional concreta, sino que constituye la alternativa filosófica a las pretensiones históricas de poder temporal del Papado.<sup>93</sup>

#### 2.1.4. Questões matrimoniais:

No final do tratado, entre os capítulos XIII e XVI, Marsílio de Pádua retoma ideias que já havia exposto em seu tratado *Sobre a Jurisdição do Imperador em Questões Matrimoniais*, inquirindo sobre quem detém a autoridade sobre questões matrimoniais e, conseqüentemente, quem pode liberar ou dispensar de um grau de consanguinidade. Segundo Marsílio, a união entre macho e fêmea pode ser realizada e/ou dissolvida de acordo com regras, estatutos e costumes, sendo caracterizada como: uma união livre, não imposta, entre duas pessoas; uma união consentida por ambas as partes; e uma união realizada somente em idade adequada.

Para responder às questões sobre o matrimônio, Marsílio retorna a suas ideias sobre a distinção entre Lei Divina e Lei Humana. Como já expusemos, a Lei Divina seria um preceito coercitivo estabelecido por Deus através das Sagradas Escrituras, que teria por finalidade conduzir os seres humanos à vida eterna e que poderia infringir castigos aos seus transgressores apenas após a morte. A Lei Humana, por sua vez, seria um preceito coercitivo estabelecido a partir da vontade ou decisão humana, com o objetivo de conduzir os seres humanos aos seus

<sup>91</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 41. Grifo meu.

<sup>92</sup> SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 40-44. *Passim*.

<sup>93</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Op. Cit.* p. 44.

objetivos neste mundo e que puniria seus transgressores na vida presente. Os juízes de ambas as leis seriam também distintos:

Segundo a Lei Divina o juiz com competência para castigar na vida futura apenas é Cristo somente, e talvez o sejam com Ele os doze Apóstolos [...]. **Mas segundo a lei humana, ao contrário, o mencionado juiz é o Príncipe, graças à autoridade do legislador humano. Ele detém o poder coercitivo para castigar, por meio de uma punição pessoal e concreta neste mundo apenas, não no outro, os transgressores da lei humana.**<sup>94</sup>

Retornando à questão acerca do matrimônio, Marsílio afirma que o casamento em si não é algo espiritual, embora seja o sinal de algo espiritual. Logo, como algo concernente à Lei Humana, não seria competência dos sacerdotes legislar sobre o matrimônio:

Contudo, pouco importa que o matrimônio seja ou não considerado como algo espiritual, o que interessa destacar é que não compete aos bispos ou presbíteros em comum ou separadamente proferir qualquer julgamento coercitivo a respeito do mesmo. Cabe-lhes, de acordo com o que já explicamos anteriormente, emitir apenas um parecer de caráter doutrinal.<sup>95</sup>

Finalizando a questão, o autor afirma também que, a partir das Escrituras Sagradas, não existe nenhum grau de consanguinidade entre primos e primas que impeça a realização de um casamento lícito. A proibição de tal união, bem como a dispensa da mesma, caberia unicamente ao legislador humano.

Ao terminar o tratado, Marsílio novamente confirma a ideia defendida desde o início, segundo a qual legislar e decretar leis neste mundo, bem como julgar as pessoas de acordo com as mesmas não competiria à autoridade de qualquer sacerdote, porém exclusivamente ao conjunto dos cidadãos ou ao “[...] supremo Príncipe, denominado Imperador dos romanos”<sup>96</sup>.

Como pudemos perceber, a legitimação do Império e do Imperador perpassa todo o *Defensor Menor*. Já no início do tratado, o autor afirma que o único que poderia enunciar a Lei Humana e deteria a jurisdição coercitiva neste mundo seria o legislador humano, representado pelo Imperador. Marsílio também sustenta a

<sup>94</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. p. 96. Grifo meu.

<sup>95</sup> *Ibid.* p. 106.

<sup>96</sup> *Ibid.* p. 110.

autoridade imperial no sétimo capítulo, quando afirma que as Cruzadas somente poderiam ser convocadas pelo príncipe romano. Além disso, o autor afirma que a única autoridade capaz de excluir pessoas da convivência civil e dispor de seus bens seria também a do legislador humano. No décimo primeiro capítulo, Marsílio afirma que a preeminência da Sé Romana resultaria também da decisão, da vontade e da concessão do legislador humano. Outro ponto no qual Marsílio legitima a autoridade imperial é no que concerne às questões matrimoniais, sobre as quais apenas o Imperador poderia legislar.

De fato a forma mais enfática com a qual Marsílio de Pádua legitima o Império e o Imperador no *Defensor Menor* é desconstruindo a *Plenitudo Potestatis* papal e identificando a figura do Imperador com a do Supremo Legislador Humano:

Igualmente, conforme a lei humana há também um legislador que é o conjunto dos cidadãos, ou sua parte mais relevante, ou ainda, o supremo Príncipe dos romanos, **chamado imperador**.<sup>97</sup>

Ora, segundo o que permite ou determina a Lei Divina, legislar ou decretar leis coercitivas neste mundo ou julgar as pessoas de conformidade com as mesmas, impondo-lhes aqui na terra fazer ou não fazer algo, decreto esse acompanhado de uma punição real ou concreta, não compete à autoridade de um só bispo ou presbítero ou de outro ministro espiritual qualquer, ou apenas de sua corporação considerada individual ou separadamente, antes, pelo contrário, tais coisas lhes foram proibidas através de um conselho ou preceito.

**A autoridade para sancioná-las compete ao conjunto dos cidadãos ou ao supremo Príncipe, denominado Imperador dos romanos.** Comprovam nossa tese argumentos humanos racionais fundamentados na verdade, a Sagrada Escritura ou Lei Divina Cristã, os comentários dos santos ao seu texto, bem como as histórias e crônicas fidedignas.<sup>98</sup>

Ao retirar a autoridade temporal dos clérigos e Identificar o Imperador ao Supremo Legislador Humano, Marsílio faz com este seja a principal autoridade temporal e único enunciador da Lei Humana. Dessa forma, abaixo de Cristo, enunciador da Lei Divina, estaria a pessoa do Imperador dos Romanos que, como veremos quando analisarmos o tratado *De Translatione Imperii*, fora vinculada por Marsílio ao Imperador do Sacro Império Romano-Germânico, à época Luís IV da Baviera. A seguir, iremos tratar do referido tratado *De Translatione Imperii*, no qual veremos que outras argumentações foram construídas por Marsílio de Pádua para a legitimação do Império e do Imperador.

<sup>97</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 94. Grifo meu.

<sup>98</sup> *Ibid.* p. 109-110. Grifo meu.

## 2.2. Argumentos de legitimação do Sacro Império Romano-Germânico e da figura do Imperador no *De Translatione Imperii* de Marsílio de Pádua.

O tratado intitulado *De Translatione Imperii* (em português, *Sobre a Translação do Império*) como apontamos no primeiro capítulo, foi escrito logo após o *Defensor Pacis*, obra maior de Marsílio de Pádua, provavelmente entre os anos de 1324 e 1326. Partindo disso, é possível desde já inferir que Marsílio continua no *De Translatione Imperii* os objetivos traçados no *Defensor Pacis*, ou seja, em termos gerais, desconstruir a plenitude de poder arrogada pelo pontífice romano e, especificamente, demonstrar a autonomia do Império. Como sustentam Bayona e Roche na introdução da tradução espanhola por nós utilizada:

*La transferencia del Imperio refuta, desde la historia, el poder del Papa sobre el Emperador; y, de ese modo, completa la refutación de la plenitudo potestatis pontificia, que en El defensor de la paz se había hecho desde la razón y la Escritura.*<sup>99</sup>

Para a análise do *De Translatione Imperii*, inicialmente faremos uma síntese do mesmo, para, na sequência, explorar a concepção de história apresentada por Marsílio de Pádua ao longo do tratado e, igualmente, a forma como a oposição entre vícios e virtudes também foi utilizada na legitimação do Império.

### 2.2.1. Síntese do tratado.

O autor inicia o tratado fazendo uma breve introdução, na qual explica previamente e detalha a organização e aquilo que pretende trabalhar no decorrer de cada capítulo da obra. O tratado, assim como o *Defensor Pacis*, organiza-se em doze capítulos, nos quais o autor traça uma espécie de “linha do tempo” que vai de como o Império Romano instituiu-se, consolidou-se e se desintegrou até como se instituíram os príncipes eleitores do Sacro Império Romano-Germânico. No decorrer dessa “linha” apareceriam também o Império Bizantino, bem como o Carolíngio. Da mesma forma que expõe previamente o conteúdo do tratado, Marsílio também recapitula, no último capítulo, tudo o que sustentara no decorrer do tratado.

<sup>99</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 51. Grifo meu.

Marsílio explicita já no primeiro capítulo que o tratado é um complemento ao que já escrevera no *Defensor Pacis*, além de uma crítica ao tratado homônimo escrito por Landolfo Colonna <sup>100</sup>, do qual o autor discorda. O autor deixa claro seu objetivo, que é analisar por meio de quem e de que maneira a sede Imperial Romana transferiu-se dos romanos aos gregos, dos gregos aos francos e, por fim, dos francos aos germanos. Para tanto, Marsílio afirma que compreende o Império Romano não como a monarquia ou o governo da cidade de Roma, mas, em outro sentido, como “[...] la **monarquía universal** o general del mundo entero, o al menos de la mayoría de las prinvincias, tal como se desarrolló la ciudad de Roma y su gobierno” (grifo nosso) <sup>101</sup>.

Para alcançar seu objetivo, Marsílio de Pádua afirma ser importante recordar a origem e a evolução de Roma, retornando, para isso, ao passado mítico da cidade e sua ligação com Enéias de Tróia. Segundo o autor, Roma seria uma árvore que, apesar de inicialmente pequena, veio a crescer e tornar-se a maior de todas, sob a sombra da qual descansariam todos os reis do mundo. Este desenvolvimento e o fato de os romanos terem submetido todos os povos do mundo a sua autoridade decorrem, para Marsílio, do adestramento nas armas, da liberdade e da justiça dos romanos, bem como das alianças estabelecidas com outros povos. Logo, os romanos teriam subjugado o mundo pela sua própria virtude, de modo que a história de Roma confundir-se-ia com a história de toda a espécie humana.

Ao falar sobre o Império Romano, no segundo capítulo, Marsílio afirma que Otávio Augusto <sup>102</sup> foi o primeiro Imperador e não Julio César <sup>103</sup>, considerado por ele um violador e usurpador da República. O Império teria se mantido sem mudanças até Constantino <sup>104</sup>, durante “treinta y tres emperadores y trescientos

---

<sup>100</sup> Landolfo Colonna: clérigo pertencente à família romana dos Colonna. Especialista em Direito Canônico, escreveu obras de cunho histórico e político. *De Translatione Imperii*, de acordo com o próprio Marsílio, é uma “resenha crítica” do *Tractatus de Translatione Imperii a Grecis ad Latinos*, escrito por Colonna.

<sup>101</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 168.

<sup>102</sup> Caio Júlio César Otaviano Augusto (63 a. C. – 14 d. C.): patrício e primeiro imperador romano. Ocupa um papel fundamental na obra marsiliana por ser o responsável pelo início do Império.

<sup>103</sup> Julio César (100 a. C. – 44 a. C.): patrício, líder militar e político importante no final da república romana. Desempenhou importante papel na transformação da república e instituição do Império. É retratado por Marsílio como um usurpador e um violador da república.

<sup>104</sup> Constantino (272-337): imperador romano proclamado Augusto em 306, em 330 fundou a cidade de Constantinopla, sede do Império Oriental e futura capital do Império Bizantino. Na narrativa de

cincuenta y cuatro años y quince meses”<sup>105</sup>. Constantino mudou a sede do Império para o Oriente, à cidade de Bizâncio, a partir de então chamada Constantinopla, que passou a gozar de todas as prerrogativas a antiga Roma. Constantino teria ainda concedido certos privilégios ao pontífice romano de então, São Silvestre<sup>106</sup>. Dessa forma, os legítimos herdeiros de Roma tornaram-se, ao menos temporariamente, os bizantinos.

Marsílio afirma que o “domínio pacífico” do Império sobre o Oriente durou até Heráclio<sup>107</sup>, quando os povos orientais começaram a rebelar-se contra o governo tirânico do Imperador.

El motivo por el que los Orientales, es decir, los Persas, los Árabes, los Caldeos y los demás pueblos vecinos se desvincularon del dominio del Imperio Romano, fue el reinado tiránico de Heraclio.<sup>108</sup>

Essa rebelião dos povos orientais contra o domínio bizantino teria também se manifestado em nível religioso, tendo como personagem central a figura de Maomé<sup>109</sup>, cuja proposta religiosa incorporaria influências judaicas e cristãs. Segundo Marsílio, Maomé teria propósitos políticos ao criar o islamismo, assim como os gregos, que teriam adotado um culto diferenciado para fugir da obediência à Igreja Romana. Maomé teria conseguido, através de seus ensinamentos e da imposição pela força, dominar completamente os povos orientais e levá-los a rebelar-se contra

---

Marsílio, ganha relevância ao ser o responsável pela primeira *translatio imperii*, dos romanos aos gregos.

<sup>105</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 170.

<sup>106</sup> São Silvestre, ou Silvestre I, foi bispo de Roma entre 314 e 335. Para Marsílio, Silvestre teria recebido os benefícios da Sé Romana de Constantino, o que reforçaria a ideia de subordinação da instituição eclesiástica ao poder temporal.

<sup>107</sup> Heráclio: Imperador bizantino entre 610 e 641. No tratado é descrito como mau governante, sendo praticamente responsabilizado pela rebelião dos povos orientais.

<sup>108</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Op. Cit.* p. 172.

<sup>109</sup> Maomé (570-632): liderança religiosa e política de origem árabe, considerado o fundador do Islamismo. Em Marsílio é retratado de forma bastante pejorativa, como anti-exemplo político e religioso, sendo responsabilizado pelas instabilidades que levaram ao fim do Império Bizantino. Além disso, Marsílio também deixa claro que a fé islâmica estaria intimamente vinculada a heresias e seria fruto, antes de tudo, de interesses políticos.

o Império, além disso, ele teria também conseguido expandir sua crença “[...] más por la violencia de la guerra que por la predicación” <sup>110</sup>.

Marsílio afirma que o Império manteve-se em mãos gregas até Constantino VI <sup>111</sup>, quando foi transferido aos francos. A transferência teria se iniciado, no entanto, em virtude da querela entre o Imperador Leão III <sup>112</sup> e a Igreja Romana, à época liderada por Gregório III <sup>113</sup>, acerca da veneração de imagens nas igrejas. O pontífice teria, sem ter autoridade para tanto, se rebelado contra o Império e buscado desvincular-se de sua dominação. Apesar de concluída posteriormente, a transferência do Império surgiria, portanto, nesse contexto, a partir do papa Estevão II <sup>114</sup>, o qual teria decidido pela mudança na época em que Constantino V <sup>115</sup> era imperador e Pepino <sup>116</sup> rei dos francos. Ao tratar da ascensão de Pepino e da deposição de Childerico <sup>117</sup>, Marsílio faz questão de rechaçar argumentos em favor de uma intervenção papal nos acontecimentos, para ele, Pepino teria sido eleito de maneira legítima, já que:

[...] la deposición de un rey y la instauración de outro, por una causa razonable, nunca es competencia de un obispo o de algún clérigo o del colegio de éstos, sino del conjunto de los habitantes de un país, de los ciudadanos y nobles o de su mayoría prevalente [...] <sup>118</sup>.

---

<sup>110</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 176.

<sup>111</sup> Constantino VI: Imperador bizantino de 680 a 697, em seu governo, segundo Marsílio, iniciou-se a translação do Império dos gregos aos francos.

<sup>112</sup> Leão III: Imperador bizantino de 717 a 741, ficou célebre pela oposição ao culto às imagens, conhecida como movimento iconoclasta.

<sup>113</sup> Gregório III: pontífice romano entre 731 e 741, opôs-se fortemente ao movimento iconoclasta, que condenou como heresia.

<sup>114</sup> Estevão II: pontífice romano de 752 a 757. Recorreu a Pepino, rei dos francos, na luta contra Astulfo (ou Astolfo), rei lombardo.

<sup>115</sup> Constantino V: Imperador bizantino de 741 a 775. Filho de Leão III, continuou o movimento iconoclasta iniciado pelo pai.

<sup>116</sup> Pepino, o Breve: rei dos francos de 751 a 768. Ajudou a Igreja Romana na luta contra Astulfo. É retratado por Marsílio como modelo político e religioso, eleito autonomamente pelos francos e praticamente o responsável pela translação do Império aos francos, colocada em prática apenas em vida de seu filho, Carlos Magno.

<sup>117</sup> Childerico III (714-754) é considerado o último rei franco da dinastia merovíngia.

<sup>118</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Op. Cit.* p. 178.

Dando continuidade ao seu pensamento, Marsílio afirma que o pontífice romano é que teria pedido a ajuda de Pepino contra Astolfo <sup>119</sup>, rei dos lombardos, que havia tomado bens temporais da Igreja. Pepino teria vencido Astolfo e recuperado tais bens, entregando-os posteriormente à Igreja. A Igreja Romana colocara-se, assim, sob a proteção dos francos, aos quais recorreu novamente no reinado de Carlos Magno <sup>120</sup>, filho de Pepino, contra Desidério <sup>121</sup>, filho de Astolfo. Carlos Magno teria derrotado Desidério e restituído novamente os bens temporais à Igreja, além disso, teria também obtido o reconhecimento e a submissão de todas as cidades da Península Itálica. O papa, à época Adriano I <sup>122</sup>, como forma de reconhecimento aos favores de Carlos Magno, teria concedido a ele o título de “Patrício dos Romanos”, dando a ele a prerrogativa de investir bispos e arcebispos, bem como eleger o próprio pontífice romano. Marsílio salienta que apesar de não ter utilizado o direito de eleger o pontífice, Carlos Magno nunca o renunciou.

Carlos Magno teria também ido ao Oriente, a pedido de Constantino VI, e o ajudado a recuperar a Terra Santa com o consentimento do rei dos persas, que ganhou sua benevolência por meio de preciosos presentes. De volta à Roma para a celebração do natal, o “siempre victorioso [...] gran y pacífico” <sup>123</sup> Carlos Magno foi coroado Imperador Augusto pelo papa Leão III e aclamado pelo povo romano. A partir de Carlos estaria transferido o Império dos gregos aos francos: “Esta transferencia del Império de los Griegos a los Francos se mantuvo entre los Francos durante siete generaciones, es decir, el reinado de siete emperadores, más de ciento três años” <sup>124</sup>.

---

<sup>119</sup> Astolfo (ou Astolfo): rei dos lombardos de 749 a 756, liderou um política de expansão e ataques contra o papado, que recorreu a ajuda dos francos. Foi derrotado por Pepino, o Breve.

<sup>120</sup> Carlos Magno: filho de Pepino, o Breve, foi rei dos francos a partir de 768 e Imperador entre 800 e 814, ano de sua morte. Atrás de Otto I, é a personagem mais exaltada por Marsílio ao longo da narrativa, sendo exemplo de liderança política e protetor da Igreja. Personificaria a translação do Império dos gregos aos francos.

<sup>121</sup> Desidério (710-786): último rei lombardo, reinou de 756 a 774, quando foi derrotado por Carlos Magno.

<sup>122</sup> Adriano I: pontífice romano entre 772 e 795, recorreu à ajuda de Carlos Magno contra as intenções de Desidério, rei dos lombardos.

<sup>123</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p.186.

<sup>124</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Op. Cit.* p. 187.

O Império manteve-se nas mãos dos francos até Arnulfo <sup>125</sup>, já que seu filho, último descendente de Carlos Magno, foi derrotado por Berengário <sup>126</sup> antes de ser coroado imperador. Berengário teria reinado de modo tirânico na Península Itálica e perseguido duramente a Igreja Romana, a qual viu-se obrigada a pedir ajuda ao duque da Saxônia, Otto I <sup>127</sup>, o qual derrotou Berengário e obrigou o papa João XII <sup>128</sup> a renunciar, dado que “no era un verdadero pastor, sino más bien um mercenario” <sup>129</sup>. Em lugar de João XII, foi nomeado pontífice Leão VIII, o qual concedeu a Otto os mesmo benefícios que Adriano concedera a Carlos Magno, de forma que o Império foi novamente transferido dos francos aos germanos.

O último acontecimento do qual Marsílio trata é a instituição dos príncipes eleitores do imperador. Os sete eleitores, quatro leigos e três clérigos teriam sido instituídos em tempos de Otto III <sup>130</sup> e do papa Gregório V <sup>131</sup>. Tal instituição baseia-se, segundo o autor, no fato de que a virtude deveria ser o critério maior para a escolha de um Imperador, e não simplesmente seu sangue, ou seja, seria melhor eleger um novo imperador com base num colégio de eleitores que simplesmente consagrar seu descendente. Essa premissa também está vinculada ao que já vimos no *Defensor Minor*, já que o príncipe seria escolhido pelos representantes de todo o povo, o que está plenamente de acordo com o que Marsílio fala sobre o Supremo Legislador Humano <sup>132</sup>.

Os eleitores do Império seriam: o arcebispo de Colônia, representante da Itália; o arcebispo de Tréveris, representante da França; o arcebispo de Mogúncia,

---

<sup>125</sup> Arnulfo (850-899): foi rei da França Oriental e da Lotaríngia, além de Imperador Carolíngio. Invadiu a Itália em 896.

<sup>126</sup> Berengário (c. 845 – 924): proclamado rei da Itália em 899, opôs-se a Berengário e Guido de Spoleto. Após capturar e ordenar cegar Luís III, em 905, tornou-se Imperador.

<sup>127</sup> Otto I (912-973): Imperador do Sacro Império Romano-Germânico entre 962 e 973, atendeu ao pedido de ajuda de João XII contra Berengário. Juntamente com Carlos Magno, é a personagem mais louvada na narrativa marsiliana.

<sup>128</sup> João XII foi pontífice romano entre 955 e 964.

<sup>129</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 188.

<sup>130</sup> Otto III: Imperador do Sacro Império entre 996 e 1002, penúltimo representante da linhagem de Otto I a deter a coroa imperial.

<sup>131</sup> Gregório V: pontífice romano entre 996 e 999, foi eleito por meio de seu primo, Otto III.

<sup>132</sup> “Igualmente, conforme a lei humana há também um legislador que é o conjunto dos cidadãos, ou sua parte mais relevante, ou ainda, o supremo Príncipe dos romanos, chamado imperador”. *cf.* PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 94.

representante da Alemanha; o marques de Brandemburgo; o duque da Saxônia; o duque da Baviera; e o rei da Boêmia. No último capítulo do tratado, Marsílio afirma que a eleição é o critério de validade da escolha e não a coroação pelo papa, para ele o imperador “[...] ha de ser coronado por el obispo Romano para dar solemnidad, pero no porque sea en modo alguno necesario”<sup>133</sup>.

### 2.2.2. O lugar da história na legitimação do Sacro Império Romano-Germânico.

Como já dito, tanto no primeiro capítulo como no início desta sessão, Marsílio de Pádua constrói no *De Translatione Imperii* uma obra de pretensões históricas, na qual “[...] busca justificar la transferencia del Imperio en razones y hechos políticos, para rechazar las justificaciones teológicas tradicionales”<sup>134</sup>. Nesse sentido, a obra representa perfeitamente a conjuntura na qual foi escrita, ou seja, de transição do pensamento medieval à modernidade e de busca de autonomia da política e de legitimação racional do poder secular. Ao que tudo indica, nesse tratado, Marsílio continua seus propósitos políticos-ideológicos já expostos no *Defensor Pacis*, buscando “[...] probar con escritos históricos que el poder, incluido el del Emperador, es de institución humana”<sup>135</sup>. Nosso propósito neste subitem do texto é analisar a concepção histórica de Marsílio de Pádua, bem como inferir as maneiras como a histórica transforma-se em elemento de legitimação do Sacro Império Romano-Germânico dentro do *De Translatione Imperii*.

Pudemos perceber ao longo da síntese realizada no início dessa sessão que o tratado *De Translatione Imperii* é, sem dúvidas, de caráter notavelmente histórico. Marsílio desenvolve uma narrativa na qual busca encontrar as “origens” do Sacro Império, e, para isso, remonta ao Império Romano e perpassa o Império Bizantino e o Império Carolíngio:

En primer lugar, trataremos de la transferencia de la sede Imperial Romana, por medio de quién o de qué personas y de qué manera, pasó de hecho de

<sup>133</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 190.

<sup>134</sup> BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 13-14.

<sup>135</sup> *Ibid.* p. 51.

los Romanos a los Griegos, luego de los Griegos a los Galos o Francos y, más reciente, de los Francos o Galos a los Germanos.<sup>136</sup>

Ao longo desses mais de mil anos de história, de acordo com Marsílio, o Império, que ele entende como uma “monarquia universal”, transferiu-se de mãos em mãos e por fim chegou aos germanos. Como veremos, a ideia de “transferência do Império”, ou *Translatio Imperii*, será um conceito de suma importância para a construção da legitimidade imperial, não apenas na obra marsiliana.

Para retornar aos romanos e narrar a transferência do Império, Marsílio utiliza “fontes”, obras de outros autores, desde clássicos até praticamente contemporâneos seus. Alguns desses autores, citados diretamente por Marsílio, são: o já mencionado Landolfo Colonna, Martinus Polonus<sup>137</sup>, Eusébio de Cesareia<sup>138</sup> e Isidoro de Sevilha<sup>139</sup>. Segundo Marsílio seu tratado sobre a translação do Império é uma resenha crítica de outro, escrito pelo supracitado Landolfo Colonna:

Después de Haber escrito en el tratado El defensor de la paz sobre la institución del principado Romano y de cualquier otro gobierno, sobre un nueva transferencia o sobre cualquier otro cambio relativo al gobierno, y después de Haber dicho por quién y de qué manera puede y debe hacerse según la razón o em derecho, ahora, en estas páginas, queremos reseñar, críticamente, el tratado De la transferencia de la sede Imperial, atenta recopilación de crónicas hecha por el venerable sátrapa romano Landolfo Colonna, pues nuestra opinión disiente de la suya en algunos pasajes, sobre todo en los que há lesionado los derechos del Império según su propio parecer y sin prueba suficiente.<sup>140</sup>

Ao longo do tratado é perceptível que Marsílio utiliza tais referências como “fontes”, criticando-as quando necessário e as usando como “provas” das teses as quais pretende dar sustentação teórica. No entanto, como demonstra José Antônio

<sup>136</sup> PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 168.

<sup>137</sup> Martinus Polonus: cronista dominicano nascido na Silésia (atualmente República Tcheca), morreu por volta de 1378.

<sup>138</sup> Eusébio de Cesareia (c. 275 – 339): bispo de Cesaréia e primeiro historiógrafo cristão, considerado “Pai da Igreja”.

<sup>139</sup> Isidoro de Sevilha (556-636): eclesiástico e erudito hispanovisigodo, foi arcebispo de Sevilha de 599 até sua morte.

<sup>140</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Op. Cit.* p. 168.

de C. R. de Souza <sup>141</sup>, não há uma crítica documental ou algo similar, nem mesmo exatidão nas datas, as “fontes” são utilizadas unicamente no intuito de comprovar os propósitos políticos do autor.

O propósito central da obra, como já apontado, é demonstrar que o Sacro Império Romano-Germânico se trata do verdadeiro “descendente” do Império Romano, tal “ascendência histórica”, como veremos, conferiria ao Sacro Império legitimidade como maior autoridade secular na Cristandade Latina. Além disso, Marsílio busca esclarecer sua tese segundo a qual o Império, bem como toda autoridade secular, tem origem independente das autoridades espirituais, e nessa empreita a história ocuparia um lugar central. Para analisarmos essas questões, iremos inicialmente refletir sobre os usos da história na Idade Média, a importância da história como fator de legitimação para o Império e, por fim, os usos que o próprio Marsílio faz da história ao longo do tratado.

Segundo Philippe Ariés <sup>142</sup>, Santo Agostinho teria concebido a primeira “filosofia da história”, a qual teria, por sua vez, influenciado o pensamento e a sensibilidade medievais. A história seria, assim, elemento fundamental da espiritualidade da Igreja Romana, inclusive para a criação de “mitos historicizados”. O que o autor chama de “historicidade” teria imperado no cristianismo medieval, e, conseqüentemente, pesaria como elemento de validade e veracidade para toda a Cristandade Latina. A história teria, assim, uma relevância muito grande para o homem medieval:

Assim, a vida medieval baseava-se no precedente histórico, na recordação do passado: nada vale o que já foi; uma falta contra o antigo uso é uma perigosa novidade. Nenhuma sociedade humana ligou tanto sua condição presente à ideia que fazia do passado [...]. <sup>143</sup>

O passado teria um sentido existencial no Medievo, dada a importância da recordação e a devoção para com o passado, expressa, por exemplo, através da iconografia. Nesse sentido, e também devido a influências romanas e judaico-cristãs, os homens medievais compuseram uma “história universal”, através da qual

<sup>141</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de. “*Scientia historica e philosophia politica* no tratado *Sobre a Translação do Império* de Marsílio de Pádua”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 43, nº 3, Setembro, 1998. p. 449-451. *Passim*.

<sup>142</sup> ARIÉS, Philippe. “O engajamento do homem moderno na história”; “A atitude diante da história: na Idade Média”. In: \_\_\_\_\_. *O tempo da história*. Rio de Janeiro: Francisco Alvez, 1989. p. 48-94.

<sup>143</sup> *Ibid.* p. 69.

os acontecimentos do passado seriam vistos numa ótica cristã, simultaneamente sincrônica e universal.

A história, apesar de inicialmente vinculada unicamente à ideologia eclesiástica, aos poucos se distanciou e passou também a ser utilizada para propósitos laicos, como a teorização política. Como nos mostra José Antônio de Souza:

[...] desde a segunda metade do século XIII, no Ocidente Latino os cronistas, ou historiadores de então, passaram a desempenhar um relevante papel cultural, na condição de preservadores da memória das gestas de um povo ou de uma instituição ou de um grupo social, mister esse que se tornou mais importante, ainda a partir da Idade Média Tardia, quando da emergência e consolidação das monarquias nacionais. Para não irmos buscar exemplos longínquos das nossas raízes peninsulares, baste mencionar os cronistas lusitanos Fernão Lopes (séculos XIV-XV), Rui de Pina (século XV) e o castelhano Pero López de Ayala (1332-1407), igualmente chanceler de Castela.<sup>144</sup>

No sentido de uma nova reflexão leiga sobre o poder no final da Idade Média, Oliver Nay<sup>145</sup> aponta, por exemplo, para uma concepção cada vez mais concreta e impessoal e menos religiosa do poder político. Essa “secularização das ideias políticas” afetou a representação da coletividade humana, entendida não mais apenas como *societas christiana*, mas também como *societas humana*. Tal movimento de “secularização” apresentou-se também no entendimento e nos usos feitos da história no final do Medievo, quando a história passou a ser cada vez mais uma arma de guerra no campo de batalha da teoria política. Nessa nova conjuntura, a história seria utilizada tanto como arma de ataque quanto de defesa:

[...] um outro dado relevante, encontrado nas obras de filósofos políticos que viveram na Idade Média Tardia, consistiu em recorrer aos relatos históricos (recentes ou remotos) como mais uma via ou caminho para demonstrar que os adversários estavam errados quanto à teoria, à posição e à verdade que pretendiam defender. Dante Alighieri na *Monarquia*, Marsílio no *Defensor da Paz* e Ockham em muitos de seus tratados, por exemplo, na *Epístula*, no *An Princeps*, no *Brevilóquio*, na *Consulta* e no *De Imperatorum et Pontificum Potestate* usaram este recurso. Aliás, o primeiro filósofo político medieval,

<sup>144</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de. “*Scientia historica e philosophia politica* no tratado *Sobre a Translação do Império* de Marsílio de Pádua”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 43, nº 3, Setembro, 1998. p. 645.

<sup>145</sup> NAY, Olivier. *História das ideias políticas*. Petrópolis: Vozes, 2007.

João de Salisbúria, no *Policraticus*, agiu dessa maneira, como outrora já haviam feito Platão e Aristóteles em seus escritos políticos.<sup>146</sup>

Como pudemos perceber, a história foi utilizada como elemento de legitimidade tanto pela Igreja Romana como por autoridades seculares, entre as quais está o Império medieval. Como demonstra o professor José Manuel Nieto Soria<sup>147</sup>, a ideia de uma *translatio imperii* foi parte integrante da construção do mito imperial durante a Idade Média. Segundo essa ideia, o Império seria uma entidade universal e atemporal, que se manifestaria em diferentes épocas ao longo da história, seguindo ciclos de surgimento, amadurecimento, declínio e renascimento. Em tal concepção estaria embutida ainda a esperança de melhoria ao longo do tempo, de recuperação de uma “idade de ouro” passada:

[...] El desarrollo histórico es una forma de repetición, de corrupción y de degeneración. El tiempo se constituye en agente de degeneración y corrupción, no de creación. La historia queda detenida, no habiendo posibilidad de progreso. En esta visión catastrofista existe um edad de oro perdida, con respecto a la cual se ha establecido la ilusión de la recuperación, puesto que, a fin de cuentas, la *translatio* siempre es una *recuperatio* o, al menos, una esperanza de *recuperatio*.<sup>148</sup>

O apresentado por Nieto Soria aplica-se plenamente à obra de Marsílio de Pádua, como aponta o próprio autor:

En pleno siglo XIV, cuando escribe Marsilio de Padua, nadie pone em duda la perspectiva que del Imperio ofrece la *translatio*, **esto no impide que, ya no en el plano del pensamiento mítico, sino del pensamiento racional, exista una diversidad interpretativa en torno a su significado exacto y, sobre todo, a sus efectos políticos concretos referidos a quién sea el propietario de la autoridad resultante de esa *translatio***. Es en esos términos, completamente ajenos – em ló discursivo – al enfoque mítico, como lo plantea, por ejemplo, el propio Marsilio de Padua, quien declara como fuentes de conocimiento la razón, el derecho, las crónicas y las historias [...].<sup>149</sup>

<sup>146</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de. “*Scientia historica e philosophia politica* no tratado *Sobre a Translação do Império* de Marsílio de Pádua”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 43, nº 3, Setembro, 1998. p. 646.

<sup>147</sup> NIETO SORIA, José Manuel. “El Imperio medieval como poder público: problemas de aproximación a un mito político”. *Anales de la XXIII Semana de Estudios Medievales de Estella*. [s.l./s.d.]. p. 403 – 440.

<sup>148</sup> *Ibid.* p. 416.

<sup>149</sup> *Ibid.* p. 416. Grifo meu.

Marsílio parece estar alinhado à ideia de translação do Império, tanto que é a isso que se dedica seu tratado, porém não mais de um ponto de vista “mítico”, mas sim pretensamente racional e aplicado claramente ao propósito de dar legitimidade ao Sacro Império, visto pela lógica da *translatio* como herdeiro e sucessor do Império Romano e, logo, detentor da suprema autoridade secular. Nesse sentido, Marsílio, ao longo do tratado, indica momentos de rupturas e continuidades, nos quais o Império universal foi recuperado e, na sequência, novamente entrou em declínio. As causas para tais recuperações e consequentes declínios, bem como as causas para a própria translação, são, no entanto, completamente humanas, explicadas à luz da história, da razão e da vontade. Como veremos no próximo subitem desta sessão, Marsílio também elencou modelos e contramodelos de líderes imperiais baseados na oposição entre virtudes e vícios, os quais também seriam responsáveis pela ascensão ou queda do Império.

É possível ainda inferir se Marsílio acreditava numa *renovatio imperii* a partir de Luís da Bavieva, e se a narrativa das translações anteriores não seria também uma forma de alerta ao Sacro Império Romano-Germânico para que não viesse a cometer os mesmo “erros” e para que o Império pudesse ser finalmente “restaurado” como única e suficiente autoridade secular. Nesse sentido, a história apareceria também como *magistra vitae*, com a qual os homens do presente poderiam aprender a imitar os acertos e evitar os equívocos do passado. Passemos agora à análise da forma como Marsílio de Pádua apresenta e utiliza a história no *De Translatione Imperii*.

Como demonstra Talita Cristina Garcia <sup>150</sup>, a partir da “redescoberta” de Aristóteles no século XIII, houve uma crescente busca por bases racionais para a política, e Marsílio de Pádua, considerado por Etienne Gilson <sup>151</sup> como exemplo de averroísmo político, se encaixaria perfeitamente nessa tendência. A partir dessa análise conjuntural, Marsílio, no *De Translatione Imperii*, abandonaria o providencialismo e apresentaria a história como resultante da ação dos homens, ou seja, o processo histórico aparece no tratado como algo completamente humano. Tal esforço, inserido, como vimos, em um processo maior de “secularização”, teria

---

<sup>150</sup> GARCIA, Talita Cristina. “O uso da história na obra política de Marsílio de Pádua”. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho de 2011.

<sup>151</sup> GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

obviamente uma finalidade política, a defesa do Império também a partir de argumentos históricos. Como aponta Souza:

[...] para o Paduano são fatores simplesmente humanos que explicam o processo histórico e, sob esta ótica, ele dessacralizou a História, antecipando-se no tempo, a uma análise interpretativa dos fatos históricos que si veio a se tornar corrente com a Idade Contemporânea.<sup>152</sup>

Nessa exposição do processo histórico pelo qual o Império havia passado, Marsílio acaba também por negar qualquer participação da Igreja na construção da autoridade imperial. Em síntese, podemos afirmar que, conferindo legitimidade histórica ao Sacro Império Romano-Germânico, Marsílio lhe confere também autonomia política frente às pretensões do Papado.

### **2.2.3. Modelos e contramodelos: a oposição entre virtudes e vícios na legitimação do Império.**

Como já dissemos, Marsílio de Pádua, no *De Translatione Imperii*, apresenta a história do processo de translação do Império desde os romanos até os germanos, processo no qual salienta tal translação como feito humano, abandonando o providencialismo e negando a participação da Igreja Romana na construção da autoridade imperial. Nesse intento, Marsílio elenca também modelos e contramodelos históricos, os quais, acreditamos, podem ser vistos como exemplos para o presente e o futuro do autor. Nossa intenção nesse subitem é analisar os modelos e contramodelos construídos por Marsílio ao longo do tratado, bem como as virtudes e vícios neles representados e o peso disso tudo na legitimação do Sacro Império Romano-Germânico.

No início do tratado, ao falar sobre Roma, o autor já salienta os motivos que teriam levado este povo a estabelecer uma “monarquia universal”. Recorrendo às origens míticas de Roma, Marsílio sustenta que o Império Romano foi como uma grande árvore nascida de uma pequena semente, árvore debaixo da qual repousariam todos os reis e povos do mundo. Esse desenvolvimento extraordinário é atribuído pelo autor à virtude humana e à fortuna:

<sup>152</sup> SOUZA, José Antônio de C. R. de. “*Scientia historica e philosophia politica* no tratado *Sobre a Translação do Império* de Marsílio de Pádua”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 43, nº 3, Setembro, 1998. p. 653.

Em efecto, los Romanos, que descendían de Eneas, consiguieron someter el mundo a su autoridad por su adiestramiento en las armas, su disciplina en los campamentos, su estrategia militar, su pacífica libertad, su cultivo de la justicia, su respeto a las leyes, sus alianzas con los pueblos vecinos, la madurez de sus consejos, la nobleza de sus palabras y sus obras. Así, el pueblo Romano, durante setecientos años, desde el reinado de Rómulo hasta el de César Augusto, paseó sus ejércitos por todo el mundo con valor y poderio; y, **por su propia virtud, subyugó a todos los reinos del mundo**, de modo que quienes leen sus magníficas hazañas no se imaginan estar leyendo hechos de un solo pueblo sino de toda la especie humana, y creen asimismo que **la virtud humana y la fortuna han competido por construir su Imperio.**<sup>153</sup>

A narrativa segue com Julio César, visto por Marsílio como violador e usurpador da República romana, e Otávio Augusto até chegar em Constantino, responsável pela primeira translação do Império, dos romanos ao gregos. Marsílio aponta Constantino como modelo de conduta imperial, oposto a Heráclio, que teria, com sua conduta inapropriada, contribuído para desestabilizar o Império:

Constantino y los emperadores Romanos que le sucedieron, mantuvieron su **dominio pacífico** em Oriente [...] El motivo por el que los Orientales, es decir, los Persas, los Árabes, los Caldeos y los demás pueblos vecinos se desvincularon del dominio del Imperio Romano, fue el **reinado tiránico** de Heraclio.<sup>154</sup>

Marsílio aponta ainda que, após a rebelião dos povos orientais contra o Império, Heráclio teria enlouquecido, perdendo o controle sobre si mesmo e se envolvendo com heresias. Ao falar de Maomé, responsável, aos olhos de Marsílio, por liderar a insurreição oriental, o autor o descreve como mal intencionado e enganador, insinuando que ele teria expandido suas falsas crenças mais pela força das armas que pela pregação.

Ao tratar da segunda translação do Império, Marsílio de Pádua afirma que foi causada por desentendimentos entre o pontífice romano e os Imperadores bizantinos Leão III e Constantino V, que são apresentados como líderes não preocupados com a Igreja. A translação aos francos far-se-ia em muito devido às virtudes de Pepino, opostas pelo autor aos vícios de Childerico:

<sup>153</sup> PÁDUA, Marsílio de. "La transferencia del Imperio". In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 169. Grifo nosso.

<sup>154</sup> *Ibid.* p. 172. Grifo meu.

Pipino, hijo de Carlos Martel, **hombre valiente en la guerra, católico y preclaro por la honestidad** de todas sus costumbres [...] fue elevado por el papa Zacarías de mayordomo del palacio a la más alta dignidad del reino de los francos.

[...] En cuanto a Childerico, que hasta entonces **vivía ocioso** por su condición de rey y languidecía en la molície de los placeres, se convirtió em monje tonsurado.<sup>155</sup>

A mesma lógica de oposição aparece entre Carlos Magno e Arnulfo. Carlos Magno é descrito como rei e imperador virtuoso, detentor do Império, enquanto Arnulfo aparece como completamente oposto às virtudes de Carlos Magno, responsabilizado pelo fim do Império entre os francos:

El **siempre victorioso** [...] **gran y pacífico** emperador Carlos Augusto, cononado por Dios.

[...] El emperador Arnulfo, último vástago de Carlomagno, que **era eneminado y cobarde**, estuvo neglogente y huidizo gente al tirano Berengario.<sup>156</sup>

Ao completar a translação imperial, Marsílio por fim chega aos germanos, apontando Otto I como modelo de virtudes, tanto que derrotara Berengário, oposto a ele através do vícios, reunira o concílio e obrigara João XII a renunciar, transferira o Império aos germanos de forma pacífica:

[...] duque de Sajonia [Otto I], hombre de gran poder que reinaba em toda Alemania. Era tambien un **hombre religioso**, de confesión católica, de criterio **prudente, justo** al juzgar, leal a sus obligaciones, **valiente** en la guerra, **admirable por la honestidad** de todas sus costumbres y, además, dedicado con total veneración a la Iglesia de Dios.<sup>157</sup>

Marsílio, como vimos, aponta também para a instituição do colégio de eleitores do Sacro Império Romano-Germânico. Para ele, os eleitores do Imperador demonstram claramente que este poder deve ser pautado pela virtuosidade, acima, inclusive, dos critérios sanguíneos:

[...] se decidió previsoramente y oportunamente, por el bienestar de la Iglesia de Dios y del pueblo Cristiano, que un poder tan excelso, que **debería ser fruto de la virtud** y no de la sangre, no se alcanzara por via de sucesión,

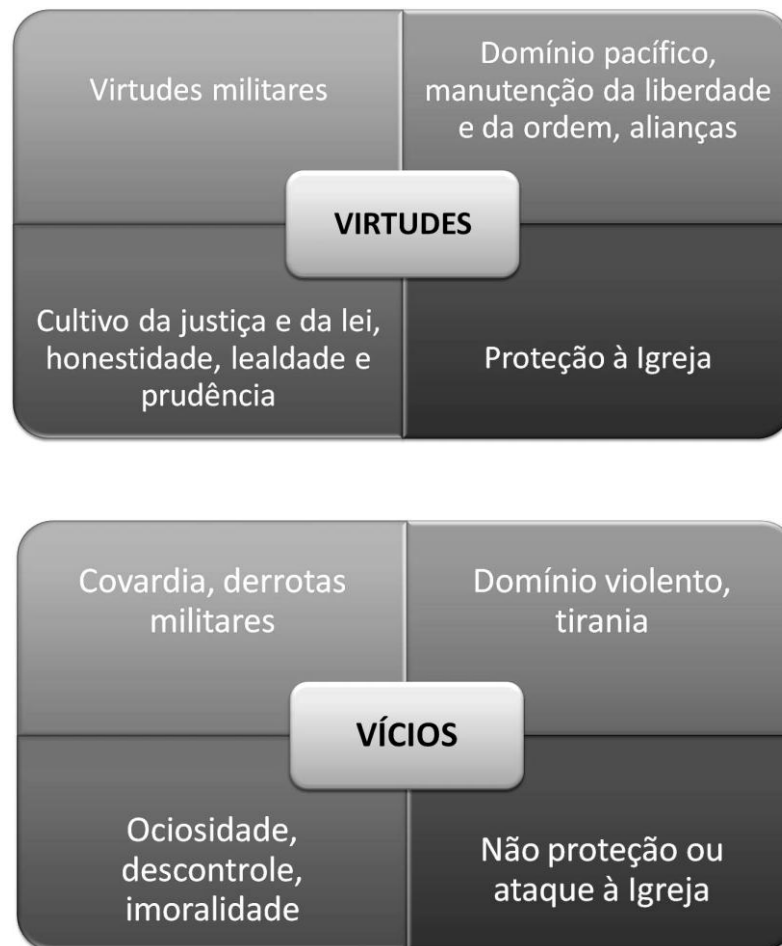
<sup>155</sup> PÁDUA, Marsílio de. "La transferencia del Imperio". In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 178. Grifo meu.

<sup>156</sup> *Ibid.* p. 186-187. Grifo meu.

<sup>157</sup> *Ibid.* p. 188. Grifo meu.

sino por elección, **para que el más digno se hiciera cargo del honor de gobernar el Imperio.**<sup>158</sup>

A partir da narrativa feita por Marsílio de Pádua, pode-se perceber que a virtuosidade aparece também como critério de legitimidade, oposta aos vícios. As virtudes aparecem, além de enaltecedoras, como representantes da autoridade de determinadas personagens. Por outro lado, os vícios aparecem como depreciadores, os quais também diminuiriam a autoridade daqueles que os detêm. Nesse sentido, pudemos perceber grupos de virtudes e vícios salientados pelo autor ao longo do tratado e os sintetizamos nos seguintes grupos:



Como podemos observar, através dos modelos históricos, Marsílio ressalta como virtudes: (1) as virtudes militares e a capacidade guerreira; (2) a capacidade

<sup>158</sup> PÁDUA, Marsílio de. "La transferencia del Imperio". In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 189. Grifo meu.

de manter a ordem e a liberdade, através de um domínio pacífico; (3) o pautar-se pela justiça, pela prudência e pela honestidade, bem como o cultivo da lei; (4) a proteção a Igreja. Do lado oposto, por meio dos contramodelos, Marsílio destaca como vícios: (1) a covardia e a incapacidade militar; (2) a tirania e o exercício do poder baseado na violência; (3) a falta de domínio próprio, manifesta no descontrole e na imoralidade sexual; (4) opor-se ou simplesmente não proteger a Igreja. Acreditamos que as virtudes e os vícios elencados por Marsílio, além de argumentos de legitimidade, serviriam também como modelos de conduta a serem ou não observados pelo Imperador à época, Luís IV da Baviera, e seus sucessores.

As virtudes militares salientadas por Marsílio apontam em um sentido prático do exercício do poder, uma vez que o Imperador precisava defender seu território e/ou expandi-lo. Marsílio destaca também a manutenção da ordem e da paz, as quais, como percebemos no *Defensor Minor*, constituíam elementos centrais do pensamento marsiliano e nas reflexões políticas medievais como um todo. Além disso, o autor enfatiza a justiça e a prudência, virtudes valorizadas na literatura dos *Espelhos de Príncipe*, tão produzidos no final da Idade Média. Por outro lado, a covardia, oposta à coragem e à valentia, aparece como um vício, já que por ela o príncipe colocaria todo seu território em risco. A tirania, o excesso no exercício do poder, também aparece como um vício, algo a ser evitado, o que se alinha claramente ao corpo do pensamento de Marsílio, uma vez que o Supremo Legislador expressaria a vontade de todo o povo ou de sua parte relevante, podendo esta vontade ser *delegada* ao príncipe. Ainda nesse sentido, Marsílio deprecia o príncipe que não tem domínio sobre si mesmo, e que, por isso, cai no descontrole e na imoralidade.

Uma última questão ainda precisa ser analisada, uma vez que Marsílio apresenta como uma virtude do Imperador o ato de proteger a Igreja, e como um vício o ato de atacá-la ou omitir-se em protegê-la. Essa ênfase poderia ser percebida como uma afirmação, ainda que sorrateira, da superioridade da Igreja ao Império, e do conseqüente “serviço” que este prestaria àquela. Acreditamos, no entanto, que este aspecto não contradiz, porém reforça, o núcleo de toda a visão de Marsílio, pretensa a desconstruir a *Plenitudo Potestatis* papal. Afinal, como uma instituição que detém a “plenitude do poder” poderia, ao longo da história, constantemente demandar a ajuda do Imperador? A partir disso, sustentamos que a virtude de “proteger a Igreja” demonstraria a superioridade do Império bem como a submissão

da Igreja na esfera temporal. Em um sentido tipicamente medieval, aquele que protege, o suserano, estaria necessariamente acima do protegido, seu vassalo.

A oposição entre virtudes e vícios, bem como a legitimação ou depreciação de personagens e poderes a partir dos mesmos, constituiu um elemento comum ao Medieval e que encontra raízes inclusive no mundo clássico, em pensadores como Cícero e Salústio. Tal tradição, pode-se dizer, sobreviveu ao longo dos séculos, adaptando-se às demandas de cada conjuntura e servindo aos interesses de cada época. Nesse sentido, Marsílio de Pádua, como homem do seu tempo, insere-se na dialética entre tradição e inovação, utilizando um recurso ancestral, a oposição entre as virtudes e os vícios, com propósitos inovadores, sustentar a legitimidade e a autonomia do Imperador frente ao pontífice, e, em sentido maior, do poder temporal frente ao espiritual. *De Translatione Imperii* mostra-se, portanto, como uma obra perfeitamente alinhada à época de sua produção, a Baixa Idade Média, marcada pela permanência de tradições e, simultaneamente, pelo surgimento de novas e promissoras reflexões, especialmente no que tange à teoria política. Estas reflexões, ajustadas às necessidades daquela sociedade, apesar de não reconhecidas em seu contexto, demonstrariam sua força e pujança, sobrevivendo ao tempo e influenciando concepções modernas e até mesmo contemporâneas.

### **2.3. A legitimação do Sacro Império Romano-Germânico no contexto de Marsílio de Pádua.**

Como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, a Igreja havia construído, ao longo de séculos, uma concepção segundo a qual o pontífice romano, como vigário do filho de Deus, seria o detentor de plenos poderes, tanto espirituais quanto temporais. Ainda segundo essa concepção, tal “plenitude de poder” seria a responsável pela manutenção da ordem, da unidade e da paz <sup>159</sup>. No entanto, percebemos através da análise tanto do *Defensor Minor* quanto do *De Translatione Imperii* que Marsílio discorda da cosmovisão curialista, apresentando uma teoria política contrária àquela. Nossa intenção nesta última seção é retornar ao contexto de Marsílio de Pádua e analisar as demandas conjunturais que poderiam ter influenciado os argumentos que desenvolveu nas duas obras já citadas.

---

<sup>159</sup> SOUZA, José Antonio de C. R. de. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. *Passim*.

Em 1313, após a morte de Henrique VII, inicia-se uma disputa pelo trono imperial entre Frederico da Áustria e Luís da Baviera na qual ambos foram coroados e apelaram ao papa, João XXII, que por sua vez tencionava favorecer a outro candidato, Leopoldo. Mesmo após a vitória de Luís, em 1322, João XXII negou-se a reconhecê-lo como imperador, tomando para si a administração do Império durante a “vacância” do trono. Essa atitude levou Luís a invadir a Península Itálica, sendo, em seguida, ameaçado de excomunhão pelo pontífice. Aliados foram elencados por ambas as partes e Luís IV contou com o apoio de diversos intelectuais, entre os quais estavam João de Jandum, Guilherme de Ockham e Marsílio de Pádua. O cerne de toda a questão estava na necessidade ou não de o Imperador submeter-se ao pontífice para exercer seu poder.

Marsílio dedicou sua principal obra, o *Defensor Pacis*, a Luís IV da Baviera, o que deixa bem claro seu posicionamento na questão entre Papado e Império. Acreditamos que a escrita de Marsílio atendia, portanto, a necessidades práticas de sua época, construindo argumentações que legitimassem a autoridade do Sacro Império Romano-Germânico, cujo líder à época, reconhecidamente ou não, era Luís IV. Mas de que forma os argumentos construídos por Marsílio serviriam às demandas do Sacro Império e, mais especificamente, de Luís IV?

Faz-se necessário retornar um pouco na história para entendermos o porquê de o Sacro Império e o Imperador demandarem argumentos de legitimidade frente às pretensões papais e à ascensão de outros poderes, como as monarquias. Em 1245, no Concílio de Lyon, o papa Inocêncio IV destituiu o Imperador Frederico II, dando início ao chamado Grande Interregno do Sacro Império, que duraria até a eleição de Rodolfo I <sup>160</sup>, em 1273, dando início à dinastia dos Habsburgos. Nesse período de relativa desorganização interna do Sacro Império, assistimos ao fortalecimento das ideias hierocráticas dentro do Papado e, simultaneamente, à estruturação de monarquias cada vez mais fortes, como a França de Luís IX e seus sucessores <sup>161</sup>, e a Castela de Afonso X, que inclusive dispôs-se a conseguir a coroa imperial. Portanto, quando da eleição de Rodolfo I, a autoridade imperial estava enfraquecida e as pretensões de controlar a Península Itálica eram improváveis.

---

<sup>160</sup> Rodolfo I (1218-1291): eleito Imperador em 1273, foi o primeiro habsburgo a ocupar o trono imperial.

<sup>161</sup> O poder monárquico mostrar-se-ia tão forte que a partir de 1309 a própria Sé Apostólica estaria sob tutela do monarca francês, no conhecido Exílio de Avignon que perduraria até 1377.

Enrique VII, antecessor de Luís IV da Baviera e primeiro Imperador desde Frederico II a ser coroado em Roma, buscou restituir em certa medida o prestígio do Sacro Império, opondo-se à expansão francesa, ao papa Clemente V, à cidade de Florença e ao rei de Nápoles. Henrique, no entanto, morreu em 1313, tendo sido Imperador por apenas cinco anos e sem conseguir concretizar suas pretensões, especialmente sobre a Península Itálica. A sucessão de Enrique VII, portanto, foi conturbada, tendo pelo menos três candidatos ao trono imperial, entre eles Luís da Baviera, que sairia vencedor, sem, no entanto, ser reconhecido pelo Papado.

A Sé Pontifícia, por outro lado, encontrava-se em terras francesas desde 1309, e continuaria assim até 1377. À época de Marsílio, o pontífice era João XXII, considerado o mais importante papa de Avignon <sup>162</sup>. João XXII dera continuidade à política de centralização iniciada por Clemente V, reformando o sistema de cobranças e aumentando as taxas devidas à Igreja, tencionando dar maior autonomia à instituição eclesiástica e, se possível, retornar a Sé a Roma. Além disso, João XXII envolveu-se em conflitos com o Sacro Império e com as ordens mendicantes, condenando o dogma da pobreza apostólica em 1323, atitudes que, somadas, deram origem a um dos pontificados mais agitados da Idade Média <sup>163</sup>.

Podemos perceber, então, que o Sacro Império encontrava-se em um momento difícil, no qual seu maior representante, Luís IV, demandava argumentos de autoridade que o legitimassem diante daqueles que se opunham ao Império e ele mesmo. O fato de Marsílio de Pádua dedicar o *Defensor Pacis* a Luís IV e os conteúdos desenvolvidos por ele no *Defensor Minor* e no *De Translatione Imperii*, como já analisamos, podem em muito ter respondido à demanda por argumentos de legitimação do Sacro Império e do Imperador, mas de que maneira? Consideremos, brevemente, de que forma a argumentação marsiliana inserir-se-ia em seu contexto e contribuiria para a construção da legitimidade imperial.

Como vimos, no *Defensor Minor*, Marsílio dirige-se a combater a teoria da *Plenitudo Potestatis*, construindo uma cosmovisão na qual coloca o poder temporal como superior ao espiritual, uma autoridade a qual todas as demais, inclusive a Igreja, deveriam se submeter. O objetivo de tal construção seria a paz, alcançada através da ordem, do equilíbrio e, sobretudo, da unidade. As ideias defendidas no

<sup>162</sup> KNOWLES, David. & OBOLENSKY, Dimitri. *A Idade Média*. Coleção Nova História da Igreja (Volume II). Petrópolis: Vozes, 1974. p. 442.

<sup>163</sup> BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os papas na Idade Média*. Editorial Verbo: Lisboa, 1968. *Passim*.

*Defensor Minor* ressaltam a independência e autonomia do poder secular, sendo o Supremo Legislador Humano o único capaz de enunciar a Lei Humana e, portanto, única autoridade detentora de algum tipo de jurisdição coercitiva sobre os homens. Este, o Supremo Legislado Humano, totalidade dos cidadãos ou sua parte mais relevante, teria delegado tal jurisdição coercitiva ao Príncipe dos Romanos, ou seja, ao Imperador.

No *De Translatione Imperii*, por sua vez, Marsílio continuou suas ideias, demonstrando através da história que o Sacro Império Romano-Germânico seria o legítimo herdeiro e sucessor do Império Romano. Por meio de uma narrativa histórica, como vimos, Marsílio dá sequência à desconstrução da *Planitudo Potestatis* e recusa qualquer papel do Papado na transferência do Império, dando a este um surgimento e uma evolução completamente autônomos, de origem exclusivamente humana. Nessa obra Marsílio demonstra que a fonte da autoridade imperial não seria a Igreja, mas sim um processo histórico.

Além disso, como já apontamos, no texto do *De Translatione Imperii* Marsílio também constrói modelos e contramodelos de virtudes e vícios a partir de personagens históricas. Por um lado, a existência de tais modelos e contramodelos reforça a ideia de que a translação do Império, bem como sua autoridade, resultou de ações humanas, históricas, e não de qualquer favor do poder espiritual ao temporal, como queriam fazer crer diversos escritos de origem eclesiástica. Por outro, as virtudes valorizadas poderiam demonstrar aquilo que Marsílio julgava ser necessário e benéfico ao comportamento do Imperador, de acordo com as demandas conjunturais nas quais o próprio autor e sua obra de inseriam.

De acordo com essa última hipótese, Marsílio acreditaria que o Imperador deveria ter virtudes militares, sendo capaz de vencer seus inimigos, como Luís IV fizera em Mühdorf contra seu concorrente Frederico da Áustria, ou como fizera ao invadir e conquistar a Península Itálica, mesmo que provisoriamente. O Imperador também necessitaria estabelecer relações pacíficas com seus súditos, respeitando suas liberdades e tecendo alianças, o que poderia ser aplicado especialmente à situação na Itália, sempre problemática para as pretensões imperiais. Não menos importante seria cultivar a justiça e lei, como no “governo provisório” organizado por Luís IV ao invadir a Itália, no qual contou com o conselho de Marsílio e João de Jandum. Por fim, a Igreja Romana precisaria estar sob a proteção e a tutela do

Sacro Império, como na ordenação do franciscano Pedro de Corbara ao pontificado, feita por Luís IV em 1328.

Todas essas virtudes e as atitudes delas decorrentes, como se pode perceber, serviriam como elementos de legitimidade ao Imperador e responderiam de maneira exemplar as suas demandas e pretensões frente ao Papado. Em suma, todo o pensamento marsiliano, bem como todos os argumentos elencados ao longo das fontes analisadas, inserem-se perfeitamente no contexto do autor e servem às demandas do Sacro Império naquela conjuntura. Evidenciam-se as intenções de Marsílio ao escrever os tratados analisados e o modo como sua argumentação atende às pretensões imperiais, em oposição às do pontífice.

### Considerações finais:

No presente trabalho, nosso objetivo foi o de observar os argumentos de legitimação do Sacro Império Romano-Germânico na obra de Marsílio de Pádua. Para isso, à luz do contexto do autor e das reflexões da Teoria Política Medieval, analisamos duas fontes: os tratados *Defensor Minor* e *De Translatione Imperii*. Nessa última parte do trabalho, relembremos as principais conclusões obtidas a partir da análise das fontes e exporemos nossas considerações finais sobre o trabalho.

Analisando o *Defensor Minor*, pudemos obter um panorama sobre a visão de Marsílio de Pádua, a qual gira ao redor da desconstrução da *Plenitudo Potestatis* papal. A partir das Sagradas Escrituras e dos Pais da Igreja, mas transparecendo também uma nítida influência aristotélica, Marsílio questiona os principais poderes arrogados pelo pontífice, construindo uma imagem deste submisso ao poder temporal. Ainda neste tratado, Marsílio enuncia um dos seus maiores e mais importantes conceitos, o de Supremo Legislador Humano.

A reflexão marsiliana sobre o poder está diretamente vinculada à ideia de Lei, a qual ele divide em Humana e Divina. Como a Lei Divina foi enunciada por Deus através das Escrituras e possui um julgamento espiritual que transcende a vida terrena, logo, qualquer sacerdote teria unicamente o poder de ensiná-la, mas jamais de aplicá-la (dado que sua aplicação será realizada pelo próprio Deus). Por outro lado, a Lei Humana pode ser enunciada e aplicada pelos homens, mediante o Supremo Legislador Humano. Essa “entidade” política seria formada pelo “[...] conjunto de todos os homens ou sua parte mais relevante [...]”<sup>164</sup>, que, no passado, teriam delegado seu poder ao príncipe dos romanos, o Imperador.

No *De Translatione Imperii*, Marsílio continua o seu intento de desmontar a autoridade do pontífice e dar legitimidade ao Imperador, nesse caso, a partir da história. Como vimos, Marsílio constrói uma “genealogia” do Império, recorrendo a ideia de *translatio imperii*, e apontando o Sacro Império como legítimo herdeiro e sucessor do Império Romano. Ao buscar argumentos de autoridade na história, Marsílio utiliza uma base pretensamente racional e laica como meio para legitimar o

---

<sup>164</sup> PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 81.

Império. Nesse sentido, além de toda a argumentação filosófica e bíblica, o autor recorre também ao passado, demonstrando que a origem, bem como a evolução do Império ao longo do tempo se deu unicamente a partir da iniciativa humana, de forma independente da Igreja.

Ao demonstrar que o Supremo Legislado Humano é o príncipe dos Romanos e ao identificar o Sacro Império como sucessor legítimo do Império Romano, Marsílio vinculado Luís IV à imagem do Supremo Legislador, deixando claro que este seria a maior autoridade existente, único capaz de enunciar e aplicar a Lei Humana.

Outra forma utilizada por Marsílio é a construção de modelos e contramodelos baseados na oposição entre virtudes e vícios. Utilizando personagens históricas, Marsílio virtudes a serem imitadas e vícios a serem evitados. Tais virtudes, além de conferirem maior legitimidade à autoridade imperial, também indicam atitudes e práticas políticas valorizadas pelo autor no exercício do poder. Como vimos, a tradição de oposição entre virtudes e vícios existe desde a Antiguidade, no entanto, Marsílio a utiliza como maneira de responder a demandas da sua própria conjuntura, adaptando-a para as necessidades da sua realidade.

As reflexões de Marsílio de Pádua não foram produzidas desconexas da conjuntura vivida pelo autor, uma vez que, como sabemos, toda e qualquer produção humana resulta de seu contexto, influenciando e sendo influenciada por ele. Como apontamos ao longo do texto, a disputa entre Luis IV da Baviera e o papa João XXII e a situação do Sacro Império em oposição às pretensões pontifícias demandavam argumentos de legitimidade para a autoridade imperial, que se encontrava enfraquecida. A produção marsiliana respondia, portanto, a questões conjunturais, somadas, é claro, às crenças pessoais do próprio autor.

O pensamento marsiliano alinha-se, de modo bastante claro, à “secularização” das reflexões políticas do final do Medievo. Simultaneamente, o autor mantém diversas tradições, como o conceito de *translatio imperii* e a oposição entre virtudes e vícios, mas dá a elas uma função “moderna”, no sentido de legitimar a autoridade secular em oposição à espiritual. Apesar de pouco influentes em sua própria época, as ideias de Marsílio e outras semelhantes às dele encontraram eco nas características próprias da transição da Idade Média à Modernidade, fornecendo e endossando teorias políticas de autonomia do poder temporal e civil que respondiam às necessidades únicas desse momento de transformações.

## Referências:

### Fontes:

PÁDUA, Marsílio de. “La transferencia del Imperio”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 165-197.

\_\_\_\_\_. “El defensor menor”. In: BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro. *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004. p. 85-164.

\_\_\_\_\_. *Defensor menor*. Petrópolis: Vozes, 1991.

### Bibliografia:

ALESSIO, Franco. “Escolástica”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume I. p. 367-381.

ARIÉS, Philippe. “A atitude diante da história na Idade Média”. In: O tempo da história. Rio de Janeiro: Francisco Alvez, 1989. p. 62-94.

ARNALDI, Girolamo. “Igreja e Papado”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume I. p. 567-589.

BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os papas na Idade Média*. Lisboa: Editorial Verbo, 1972.

BAYONA, Bernardo & ROCHE, Pedro (Edit.). *Marsílio de Pádua: Sobre el poder del Imperio y del Papa*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.

CROMBIE, Alistair. & NORTH, John. “Universo”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume II. p. 589-604.

FERNANDES, Fátima Regina. “A recepção do direito romano no Ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia”. *História: Questões e Debates*, Curitiba, n. 41, p. 73-83, 2004, Editora UFPR.

\_\_\_\_\_. “O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério; SILVA, Luiz Geraldo (Org.). *Facetas do Império na história: conceitos e métodos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 185-198.

GARCIA, Talita Cristina. “A influência aristotélica na obra política de Marsílio de Pádua”. *Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPUH-SP – Campinas, setembro, 2012*.

\_\_\_\_\_. “O uso da história na obra política de Marsílio de Pádua”. Anais do XXXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

GENET, Jean-Philippe. “Estado”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume I. p. 397-409.

GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GIANNETTI, Leonardo Varella. “A influência das ideias políticas de João de Paris (João Quidort) e de Marsílio de Pádua na construção do pensamento político moderno”. Anais do XVIII Congresso do CONPEDI, São Paulo, novembro, 2009.

HAUSER, Arnold. *História social da arte e da literatura*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KNOWLES, David. & OBOLENSKY, Dimitri. *A Idade Média*. Coleção Nova História da Igreja (Volume II). Petrópolis: Vozes, 1974.

KOBUSCH, Theo. *Filósofos na Idade Média – Uma introdução*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. (volume II).

LOYN, Henry R. (Org.). *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 591.

MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas en la Edad Media*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 1993.

MOSCA, Gaetano. *História das doutrinas políticas desde a Antiguidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1958.

NASCIMENTO, Renato C. de S. & NETO, Dirceu Marchini. *Idade Média: entre a história e a historiografia*. Goiânia: Editora PUC-GO, 2012.

NAY, Olivier. *História das ideias políticas*. Petrópolis: Vozes, 2007.

NIETO SORIA, José Manuel. “El Imperio medieval como poder público: problemas de aproximación a un mito político”. Anales de la XXIII Semana de Estudios Medievales de Estella. [s.l./s.d.]. pp. 403 – 440.

PARISSE, Michel. “Império”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume I. p. 607-620.

SANFILIPPO, Mario. “Roma”. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. Volume II. p. 431-448.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de. *As relações de poder na Idade Média Tardia*: Marsílio de Pádua, Álvaro Pais O. Min., e Guilherme de Ockham O. Min. Porto Alegre: Est Edições; Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010.

\_\_\_\_\_. “Introdução a Defensor Menor”. In: PÁDUA, Marsílio de. *Defensor Menor*. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. “*Scientia historica e philosophia politica* no tratado *Sobre a Translação do Império* de Marsílio de Pádua”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 43, nº 3, Setembro, 1998. p. 643-655.

SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de. & BARBOSA, João Morais. *O reino de Deus e o reino dos homens: As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João de Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de; BERTELLONI, Francisco; PIAIA, Gregório. “Introdução”. In: PÁDUA, Marsílio de. *O Defensor da Paz*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 13-63.

STREFLING, Sérgio Ricardo. “A unidade do poder em Marsílio de Pádua”. *Veritas*: Porto Alegre, v. 56, n. 02, maio/ago. 2011, p. 165-177.

TOLEDO, César de Alencar Arnaut. & CAMPAROTTO, Peterson Rezende. “A contribuição de Marsílio de Pádua à separação entre teologia e direito”. *Anais do XXVI Simpósio de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

\_\_\_\_\_. “O conceito de poder na filosofia política de Marsílio de Pádua”. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*. Maringá, v. 25, n. 02, 2003, p. 267-276.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. *O conceito de Império em Marsílio de Pádua (c. 1275-80 – c. 1342-43)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

ULLMANN, Walter. *Escritos sobre teoria política medieval*. Buenos Aires: Peudeba, 2003.